

História do Português Paulista

Dizertação a respeito da Capitania de São Paulo e sua decadência

Marcelino Pereira Cleto
Santos, 1781

- BNL PBA 686 MPC Cód 12 -



Diretarias

Arrojada da Capitania de São Paulo, e sua decadência sobre o modo de estabelecer a...

546

1. Sendo a Capitania de São Paulo, denominada antes de 1534, e antes, e mais antiga da América, e o povo de lá...

2. Florecia mais no tempo destes descobrimentos, e hoje formos diferentes Capitulancias, e quando to...

3. Posta nesta situação a Capitania, e a sua decadência, e a sua decadência, e a sua decadência...

Dizertação

1

A respeito da Capitania de São Paulo e sua deca-
dência
sobre
o modo de estabelecerla.

<546>¹

1º Sendo a Capitania de São Paulo, denominada antes de São
Vi

cente, a mais antiga d'America, eo Povo de La
o que melhor tem servido a Sua Magestade, porque a Custa
da pro-
pria fazenda descobrio em grande utilidade da Real
Coroa as Minas do Cuyabá, Mato Grosso, Villa Rica
Sabara, e goyazes, quando tendo se intentado di-
versos descobrimentos a Custa da Real fazenda; em que
este em diferentes tempos, fez grandes despesas;
Nunca se concluiu, he hoje a mais deca-
dente da America.

2º Floreceo mais no tempo destes descobrimentos, que
hoje formão diferentes Capitania, e quando to-
do o negocio para ellas se movia unicamente por esta
Capitania

e Porto da Villa de Santos, porque a Lem de pertence
rem todos aquelles descobrimentos ao destrito da Capitania
de São Paulo, por ella fazia tranzeto todo o ouro
que se tirava nas Minas, e sempre ficava na
passagem alguma parte; separaraõ se em diversas
Capitania os descobrimentos: fizeraõ se para todas as Mi-
nas diferentes Caminhos, e em todas ellas se estava
lecerãõ enumeraveis Paulistas, e ficou a Capita-
nia de São Paulo, ao mesmo tempo saciada no des-
trito, sem a maior parte do negocio, e falta de po-
voação; o que era bastante para inteiramente adestruir,
naõ ser o seu terreno abundante dos generos da
primeira necessidade

3º Posta nesta situação a Capitania podia restituir-se
Logo, cuidando se na sua povoação, ou mandan-
do se lhe nova gente, ou repartindo se com ella,
do que sempre chegava de Portugal, com animo
de estabelecer nas Minas, e medindo as forças
da Capitania em meios de estabelecimento que offrece pro-
curar que se applicassem a elle os seus povoadores
em utilidade propria e aumento da Real fazenda: Naõ
forãõ estes os meios; que se lhe applicaraõ, e se dei-
xou de se mandar a ella general; reduzindo a a
hum Governo Subalterno ao Rio de Janeiro [?]

[e]stadehum
[?] parte
[?] do pello
[?] de Co
[?] 17 de
[M]ayo de
[?] 58

¹ Numeração conferida posteriormente por um arquivista.

2

[p. 2]

- 4 A requerimento dos Paulistas, o *por que* ja setemia aGuerra *que* veio adeclara-ce com os Espanhoes tornou a adop-tar-ce osistema antigo, enovamente se prencepiaraõ a nome ar Generais *para* estaCapitania, sendo oprimeiro *Dom Luis Antonio Bo-telho de Souza Mouraõ eSegundo o qual* atualmente existe Mar-tim Lopes deSaldenha: qual destes dois sistemas he o-mais util nem digo nem posso dessidillo; aeste Respeito hu-ma só propoziçaõ aeste Respeito se parece evidentemente certa; *que* Se a Capitania de Saõ Paulo precisa de General, no rio Grande aonde sempre tem sido, eseraõ as nossas contestaçoens com os EspanhoeS, heatodas as Luzes mais necessario eindis-pençavel athe segundo a mesma razão *porque* os Espanhoes poseraõ Vice Rey em Boeynos Aires: nada melhorou com esta providencia a Capitania, antes notempo dopimeiro General se reduzio [A]maior extremo; *porque* este fazendo Mais conta, com os descobrimentos *que* intentou do Tibaé, e Guatemíi, naõ lhe cervindo de exemplo ainutelidade com *que* nos tempos antigos se tinhaõ feito semelhantes des-pezas pela Fazenda Real, fez ao Povo hum extraodi-nario vechame obrigando *aquem* fosse nas expediçoens, *que* fez *para* os ditos descobrimentos, do *que* Sesequio Morrerem nellaS huma grande parte dos *que* foraõ, dezertarem outros *para* Es-panha, o Modarem outros de Capitania, antes *que* experimen-tacem igual vechaçaõ, eaqui seve Segundo golpe na Povo-açaõ da Capitania.
- 5 A Fazenda Real tambem desde este tempo ficou em-abatimento pelas grandes depezaS *que* se fizeraõ nas ditas Expediço-ens, dos quaes amaior parte ficou por pagar, e desde este tempo tem [*urigem*] quaze todas as dividaS passivas, o*que* nesta Capitania he obrigada a Fazenda Real; falo daS antigas; *porque* as modernaS, e *que* atualmente sevaõ con-trahindo tem deferente razão
- 6 O Segundo General veio fazer opreparo *para* huma Guerra

547

proxima a em Cap. q.º confiado com o legado q.º de
 se esperava fosse nella a teatro da guerra nas Américas
 todos os seus cuíd. se applicarao a disposições de guerra
 criou de novo o Regim. de Voluntarios e allumey. re-
 ces de Copandey q.º havia no Guarnição da Pinea
 de São Paulo outro Regim. Levando este preparo
 de guerra elle só sera bastante p.º occupar o tempo,
 e mal podia no mais delle fazer providencia p.º q.º
 respectiva a Cap. e se redirece a milhor situacao a
 São Paulo. Agora porém q.º os Portos se fechou
 de São Paulo esperão todas as mais de benezno in-
 flua. e as suas providencias da sua soberana
 A lures q.º cerca a Prono, no tentes q.º a oite del-
 las de desnecessario, q.º hum humilde Recato exposta,
 quees a oite pateres, e pelo concedim. da Cap. seria
 as providencias q.º posturas necessitadas, porem sem
 embargo da supozelluid. elles se expusim em nome
 de Nasselo e p.º mostras q.º de diendo a observio del
 Mag.º por todos os modos perouro cumpris com os
 te indispensaveis obsequios.
 A Cap. de São Paulo consta de humas extensas Ma-
 rinha q.º ao Norte presenciam na 8.ª de S.º de S.º de
 Ubatuba e ao Sul confina com a 8.ª de S.º de S.º de S.º de
 toda esta Marinha de costada de humas a jurada (uma)
 e depois della fizeo as terras de Ubatuba, nas quees en-
 tra a Oit. de São Paulo logo cabua da Cap. a 8.ª de S.º de S.º de
 as terras da Marinha como da terra a oite sua re-
 futehy. na Marinha especialm. a 8.ª de S.º de S.º de S.º de
 Ubatuba a 8.ª de S.º de
 bem a oite de a oite, e hum, e equalm. pode das
 a Cap. e oite, produz mais a oite de S.º de S.º de S.º de S.º de
 futehy, futehy, e futehy, mas não tam ben, porque

[p.3]

3

proxima e em *Capitania*, que confinado com olugar *que* se se esperava fosse nella o teatro da Guerra na America;

<547>

todos os seus cuidados se applicarão a despozeção de Guerra, criou de novo o Regimento de Voluntarios e de humas

[ilegível] re-

cas de CompanhiaS *que* havia na Guarnição da Praea

de Santos formou outro Regimento: havendo este preparo

de Guerra elle só hera bastante *para* ocupar o tempo,

e mal podia no meio delle haver providencia *para que*

respirasse a *Capitania* e se reduzisse a melhor setuação a-

Fazenda Real; Agora porem *que* os Povos tem a felicidade

do País elles esperão todas as mais do benigno in-

fluxo, e sabias providencias da sua Soberana.

- 7 As luzes *que* cercaõ o Trono, são tantas *que* a á vista dellas he desnecessario, *que* hum umilde vaçalo exponha, quaes a seu parecer, e pelo conhecimento da *Capitania*, seriaõ

as providenciaS *que* poderiaõ reçussitala, porem sem

embargo da Superfelicidade ellas se expoem em razão

de Vassalo e *para* mostrar *quaõ* dedicado ao Serviço de Sua

Magestade, por todos os modos procuro cumprir com es-

ta indispensavel obrigação.

- 8 A *Capitania* de São Paulo consta de humas intenções Marinha *que* ao Norte precepia na Villa do Salvador do Ubatuba e ao Sul confina com a Villa de São Francisco, toda esta Marinha he cercada de humas asperas Serras; e depois della ficaõ as terras de Sertão, nas quaes entra a Cidade de São Paulo hoje cabeça da *Capitania*: assim as terras da Marinha como da Serra assim são muito frutiferas: na Marinha especialmente ao Norte da Villa do Ubatuba a theoda Coceção de Itanhaem produz bem a Cana de assucar, e Arroz e igualmente pode dar o Caffé e Anil, produz Maes a farinha de Mandioca, Milho, feijão, e Algodão, Mas não tambem, porque

- 4
<547> [p. 4]
Em muitos annos prejudicaõ aestas plantas achuvas que são frequenteS em toda a Marinha.
- 9 Da conceiçaõ de Itanhaem ate São Francisco todos estes generos produzem; porem parece mais propria a farinha de Mandioca, edos Portos, que se comprehendem neste districto, se em todos os annos bastantes embarcaçoens Carregadas de farinha para a Villa e Praça de Santos, para o Rio delaneiro para a Capitania do Espirito Santo, até algumaS oCazions para o Rio grande
- 10 Nas terraS de Sertaõ, ou Serra asima, produzem bem o Milho, feijaõ, esofrivelmente aCanna de Assucar, Mandioca, Anil, Trigo, Sendo que nestes ultimos Generos pouco se cuida; e os PaulistaS se applicaõ mais à Criaçaõ de Animais e com efeito dellaS sai muito gado, e Toucinho em Curityba que fica para Lá da Serra, que Cobre Pernagoà eraõ algum dia famosaS as suaS fazendaS de Gado, hoje porem estaõ menos rendozaS, tanto pellos Direitos, que se inovaraõ sobre os animaiS da Sua produçaõ, Como por se ter adentado, em toda a Capitania esta Criaçaõ; taõbem nella se produS exselente Trigo, em que maiS alguma Couza cuidaõ, que no Resto da Capitania.
- 11 A Villa de Ytu taõbem excede a todaS as maiS terraS da Serra aSima na produçaõ do Asucar (2) em que fazem boa utilidade alguns dos seus abitanteS; em quazi todaS as terraS de Serra aSima, há minaS de ouro, e Na Marinha Mesmo de Iguapá ate Pernaguá; porem naõ se conta na Capitania de São Paulo hũ Mineiro de profissam e que unicaente cuida, evive de Mineral. Iunto a Villa de Serucaba estaõ taõbem abunticimaS MinnaS de ferro, e Açõ: alem disto toda a Marinha da Capitania de São Paulo he muito abundante de Peixe, que salgaõ, e beneficiaõ; prem a Villa de Pernaguá exsede a todoS os maiS nesta industria
- O Asucar de Ytu e das terraS de Serra Asi ma he inferior [e]m qu[a]lidade ao [d]a Marinha naõ tem taõ bom graõ, naõ he taõ dose tanto por melhor que seja, Cujas ra zaõ Conduzida para a Marinha, sem embargo de ser de ficul toza a sua Condu çaõ, sempre nella se vende maiS barato que produzida na mesma Marinha

548

com utilidade própria, e de todo Real q^o tem a Príncipe de
 12) Estes são os produtores, q^o se cria a Cap^a de São Paulo
 nas suas terras de Canindá, ou de outras, como degra, qual
 se vende a vintas, q^o elles são lebedu p^o todo o Reino de
 Agricultura, p^o q^o seja mais util q^o qualq^o p^o produção
 de q^o d^o d^o, se necessaria saber, aonde se pode ser mais
 honrosa ao P^o, e de Real, em q^o se deve meter
 q^o os mores em qualq^o P^o de Cap^a, seja a sua utili-
 dade, porq^o aonde se cria q^o se faz util, ali se deve a
 p^o mais a P^o.

13) Agricultura na Cap^a de São Paulo, e em outras qualq^o
 da America sempre foi mais terrona na Marinha, q^o
 nas terras de interiores, ou de q^o dos generos, q^o se consomem
 na America m^o, ou de q^o se transportes p^o a Europa
 os p^o mais q^o tem melhor valor, q^o nas terras de
 terra interior, q^o se p^o mais de Navegação e de aca-
 terras desta Costa, especialm^o na C^a de São Paulo de São
 fácil consumo, e com utilidade, os q^o ainda se fazem
 p^o em ruzo da N^a Navegação, e commercio p^o a
 Europa.

14) Nas Soudes m^o nuttem de terra e terra, p^o q^o a
 do q^o nella se consume, p^o os m^o de q^o se
 hida: se em carga se p^o com q^o se acondiciona, m^o
 generos, q^o se seje p^o a Marinha, ou para terra, nella
 com d^o, ou p^o se embacarem p^o a Europa, q^o esta
 p^o conduco em carga de de q^o p^o, p^o se se encha
 q^o se seje p^o a Marinha de q^o se seje p^o a Marinha de q^o
 este m^o transporte dos generos, q^o se seje p^o a Marinha de q^o
 cultura nas terras de terra e terra, em q^o se seje p^o a Marinha de q^o
 p^o se seje p^o a Marinha de q^o se seje p^o a Marinha de q^o
 q^o se seje p^o a Marinha de q^o se seje p^o a Marinha de q^o
 p^o se seje p^o a Marinha de q^o se seje p^o a Marinha de q^o

[p. 5] 5
com utilidade propria, eda Fazenda Real que tem a Dizima
deste
peiche todas as vezes que entre emqualquer Alfandega. <548>

- 12 Estas são as produçoens, que oferece aCapitania deSão Paulo nas suas terras deMarinha, em Sertão, [e]como Regra geral sepode arentar, que ellas são habeis para todo ogenero de Agricultura; para que seja pois util qualquer providencia a respeito della, he necessario saber, aonde póde ser Mais [lucróza] ao Povo, eaFazenda Real, emque ramo se deve escolher, e promover em qualquer Povoação da Capitania Segundo aSua Situ-
Ação; porque aonde sevir que hemais util, ahi se deve a nimar mais a Povoação.
- 13 Agricultura na Capitania deSão Paulo, e em outra qualquer da America sempre foi mais teuroza naMarinha, que nas terras do Sertão; ou Seja dos generos que se conçomem na America mesmo, ou dos que se transportaõ para a Europa os primeiros aqui mesmo tem melhor valor, que nas terras de Serra aSima; porque p[rasurado] meio daNavegaçã selhe dá nas-
terras desta Costa, especialmente naCidade doRio deJaneiro facil consumo, e com utilidade os Segundos ainda ofazem Maior em razaõ da Mesma navegaçã, e commercio para a Europa.
- 14 Naõ soscede o mesmo nasterras deSerra aSima; para que alem doque nella seconsome tudo omais tem deficulatoza sa-
hida: só em cargas sepodem fazer asconduçoens dos generos, que sobejaõ para AMarinha, oupara terem nella consumo, oupara se embarcarem para outra parte, epara esta Mesma conduçã em cargas ha deficuldade, por serem toda aparte aspero o caminho que devida AMarinha do Sertão: este mesmo transporte dos Generos, que produs Agri-
cultura nas terras deSerra aSima, em cargas para AMarinha por si sópo[rasurado] conta podia fazer aos A-
gricultores; porem como são obrigados amanda-
rem buscar AMarinha, principalmente ao Porto da
Villa

O delectos os Carques de Cal. Juvenda vicia, comu-
 da, e delectos todos os seus Tropas de delectos nella
 conduram a ferja. Milite, toucudo, galindo, atado o-
 mais, e neste forma deos temo de delectos de 8. 1/2
 por q. de delectos modo igualm. no seria comta, com
 embargo de os quibros mais porcos.

15 Mais se mostra ovidentes e propozendo de q. a Agri-
 cultura na Merinda da Cap. de S. Paulo e suas
 lucrosa q. nas terras de terra e terra, Juvendo sumo
 breve reflexo a q. do. dos Pirimys. andas totos elle
 no p. ante trianio arrendado em 44.500.000
 os Contratados tem legado a deprentes Arrendatary
 os Pirimys da Merinda na forma q. consta do Regra
 junto dae N.º 1.º em 15. 8. 4. 000. 000. e entrando o
 Pirimo das Paieis das duas Armacoes da
 Portega, e os Sebastiao, e qual regularmente em
 8. do trianio. 1. 70. 000. 000. e q. elles recebem
 onas Arrendas, de minimos estes deimos da Merinda
 no arrendamto de 44.500.000. Que qua
 no total della tota as Arrendas de terra e si-
 ma 2. 6. 96. 000. e as da Merinda 15. 8. 000. 000.

16 Arrendamto acito as seguintes seguintes
 q. a Arrendas de terra e terra de Ligeira. Mais que
 a de Merinda, q. os porcos de terra e terra e si ma
 traballado, q. os da Merinda, no por virtude, mas
 por necessidade, por q. os da Merinda tem sumo conta
 do mais em q. os e os tem abundancia de
 peixe, q. os e os tem de os, e os de terra
 a terra de os sempre traballas pouco, e os
 os de diario e alimento, e q. de os de os
 de os Paieis da Merinda, e os de os de os
 de os de os, e os de os de os de os de os
 de os de os de os de os de os de os de os

6

[p. 6]

Villa de Santos as Cargas de Sal, fazenda Seca, emolhada, sehande trazer as suas Tropas de Veluto nellas conduzem o feijão, Milho, toucinho, galinhas, etudo o-Mais, e nesta forma vem tambem o Assucar da Villa Ytu, porque de outro Modo igualmente não faria conta, sem embargo deser genero Mais perciozo.

- 15 *Mais semostra evidentemente a propozição deque a Agricultura na Marinha da Capitania de São Paulo he M[ai]s lucroza, que nas terras de Serra a Sima, fazendo hũa breve reflexão a respeito dos Dizimos: andaõ todos elles noprezente trianio arrendados em 41:500 \$ 000 reis os Contratadores tem largado adiferentes Arrendatorios os Dizimos da Marinha na forma que consta do Mapa, junto do Numero 1º em 15:804 \$ 000 reis entrando o Dizimo das Baleis das duas Armaçoens da Bertioga, esaõ Sebastião, o qual regularmente em porta no trianio 1:704 \$ 000 reis oque elles recebem, enaõ arrendaõ, deminuidos estes dizimos da Marinha na empotancia de 41:500 \$ 000 reis [ilegível] que no total dellas toda as Povaçoens de Serra a Sima 25:696 \$ 000 reis eas da Marinha 15:804 \$ 000 reis*
- 16 *Acressente-ce a isto as refleçoens seguintes, que a Povação de Serra a Sima he hoje muito maior que Ada Marinha, que os povos de Serra a Sima saõ Mais trabelhadoras, que os da Marinha, naõ por virtude, Mas por necessidade; porque os da Marinha tem huma Costa do Mar emuitos portos e rios todos abundantissimos de peixe, que os sustenta efes ociózos, eos de Serra a Sima devem sempre trabalhar pouco, ou muito para o seu diario alimento, eque devedindo-ce a Capitania de São Paulo em Marinha, e Sertão, ou terras de Serra a Sima, separece a Marinha do Sertão para huma [rasurado] para Serra, da qual athe a Omar Ala=*

ti

[p. 7]

Z

Latitude de terreno he de duas, tres, quatro, as muitas, e rariumas vezes, athe dez leguas, computado este terreno ea povoação com tudo o mais deSerra aSima, não equivale aVigecima parte; pois se ainda nestes termos os Dizimos da Marinha rendem 15:804 \$ 000 reis andando os detoda a Capitania em 41.500 \$ 000 reis he pel-

<549>

la razaõ deSer Agricultura [N]a Marinha Mais lucrozo.

17 Suposto parece concluzaõ enegavel que naMarinha se deve prencipalmente cuidar naAgricultura, emais nos Generos, que se navegaõ para aEuropa, porque com estes se aumentaõ as rendas Reais pelaque pagaõ as Alfandegas desahida, e entrada, eque em Saõ Paulo, e terras deSerra aSima, alem doque for necessario para aconcervaçaõ ealimento dos povoadores, e ainda Mais doque elles podem <<podem>> conduzir para Marinha nas Tropas, que vem abuscar sal, fazenda Seca, e Molhada, deve promover-ce aquelle ramo deAgricultura que for de Mais facil exportaçãõ como Anil, Cafe, Seda, /3/ deve Mais promoverce as criaçoens de gado, As Minas deOuro, as de ferro, e asso de Sorocaba, e procurar-ce que haja nas deOuro Mineiros, que unicamente vivaõ deoser; por que estes Aumentariaõ oReal quinto. etambem utilizavaõ oLavrador, ou Roceiro, aquem para Subsistir tinhaõ necessidade decomprar os generos daSua agricultura.

Dom Joaõ o-
[?]nto conce-
[?]o talvez no
[?]amente estaba
[?]na America
[?]açãõ daSeda
[d]oceasta
[?]algumas
[inte]riores bran-
[?]seplanta-
[?]aVilla deSantos
[?]rve desde[sse]
[?] huma, oque hoje

Sendo Agricultura da Marinha Amais util

18
[muito] crecida, e
[?]Ano com fo-
[?][c]ircunstan-
[cias][?]concorre para
[?]Sucesor Ma-
[?]criaçãõ da
[?]tenho noticia
[?]tra Anno
[?] na Villa
[?][So]rocaba

deve cuidar-se Mais naSua povoaçãõ, que na deSerra aSima e isto he ocontrario doque setem praticado para aCidade deSaõ Paulo terra deSertaõ, Selevou oGoverno, a Sé, Junta daFazenda, Ouvidoria, Caza da

8
549

da Fundação, e Região q' em proprio daquella da
depois de q' se formou de duas Companhias q'
cujo pagamento se fez em 1590 em 1591 em 1592 em 1593
cada Alguém de 1000 e outra Mais de Voluntaria
Renda q' se levantou no tempo da ultima guerra e
de q' se fez o contrato na Vila de São Paulo sendo isto, repa-
rao, augmento, e emriquecimento de todos, e de
Joaquim Américo q' se deu a todos Mais nada se
fazia?

19 Deste actual sistema tom-se seguido de manuseio
de agricultura na Marinha, feita em q' se mais atil,
Outros sim manuseio e augmento de frutas e grãos de pimenta a Grande
de q' se fez o contrato na Vila de São Paulo sendo isto, repa-
rao, augmento, e emriquecimento de todos, e de
Joaquim Américo q' se deu a todos Mais nada se
fazia?

Outros sim manuseio e augmento de frutas e grãos de pimenta a Grande
de q' se fez o contrato na Vila de São Paulo sendo isto, repa-
rao, augmento, e emriquecimento de todos, e de
Joaquim Américo q' se deu a todos Mais nada se
fazia?

19 Continuando nestes termos, por effecto della man-
da o Governador General da Cap. de São Paulo Al. de S. Al.
que o Cabo de Caravelas no anno de 1590 se deu
em nome sua q' se deu a todos Mais nada se
fazia?

8

[p. 8]

<549>

da Fundação, o Regimento que era proprio da Guarnição da Villa e Praça de Santos, porque se formou de humas Companhias, para cujo pagamento ofereceu o povo Mais hum Cruzado em que cada Alqueire de Sal, e outro Mais de Voluntarios Reaes, que Selevantou no tempo da ultima Guerra, e he Serto, que estando na Cidade de Saõ Paulo tudo isto, se povoa, augmenta, e enriquece a terra de Serto, e Sedes-falca a Marinha quando seduz cuidar Mais na sua povoação.

19

Deste Actual sistema tem-se seguido de diminuição de Agricultura na Marinha, parte em que he Mais util, e Aumento de Muitos e grandes despezas a Fazenda Real, como logo mostrarei; e tem-se a[n]imado a povoação da Capitania por modo de ametralmente oposto a-

/4/

Dita doação – *ibidem*
Outro sim me [ilegível]
que odito Capitam
Governa
dor e todos os Seus sus-
sesores poção para si-
fazer que todas equaes
quer povoaçoens,
que se nas ditas terras
se fizem
rem ellas e aelles pa-
recerem, que o devem
ser, os quaes chama-
rão Villas, eteraõ termos
jurdição, liberdades
e insignias de Villas, que
Segundo [forma] e
costume
de Meos Reinos e
isto passar se em-
tenderá que poderaõ
fazer todas as Villas que
20

quelle, por que algum dia se regulava; logo no anno de 1535, em que Sua Magestade fez doação a Martinho a Fonço de Souza de Cem leguas de Costa na America, nas quaes entra a maior parte da Capitania e prometeu que podesse fazer Villas todas as povoaçoens, que se fizem na dita Capitania em declaração porem que esta liberdade se entenderia pelo que respeitava ás povoaçoens, que estiverem ao longo da Costa, e dos Rios, que se navegue, porque dentro da terra firme, e Serto senaõ podiaõ fazer Villas, Sem que de hum a outra ouvece a distancia de Seis leguas /4/ nesta restrição, que o Senhor Dom Joaõ o terceiro fez a respeito da criação de Villas no Serto, e Ampla liberdade de se erigirem na Marinha parece, se deduz bem que elle conheceu ja a utilidade em comparavelmente, Maior de se povoar antes a Marinha, que o Serto.

Continuando nestes mesmos sentimentos, por effeitos delles man-

quizerem das povoaçoens, que estive-
rem ao longo da
da Costa da dita terra,
e dos Rios, que se na-
vegarem; porque
dentro da terra fir-
me pelo Serto, as
naõ poderaõ fazer
nem menos espa-
ço de Seis leguas hu-
ma a outra.

do o primeiro General da Capitania de Saõ Paulo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho no Anno de 1700 para hum a ordem Sua, que senaõ deicharem Sahir os Moradores e familias estabelecidas nas Villas de Serra Mas para as Villas de Serra a Sima Sem licença Sua, nem ainda com

o-

/5/	[p. 9]	9
No livro do Registo da <i>Villa</i> da <i>Conceição</i> que servio no ano de 1711 a [folha] 14 está Registrada [ilegível] seguinte Porquanto Sou informado, que os moradores das <i>Villas</i> de beiramar Santos, São Vicente, <i>Conceição</i> , Ubatuba se vão az- [?]ntando das <i>ditas Villas</i> , prencipalmente 21 [o]s homens capazes de pegar em armas ea Ssistirem a Se [n]tença delles e da praça e porto principal de Santos com o pre texto de que vem a seu negocio para estas Minas, e ainda com familias e maior parte amorar para as <i>Villas</i> de Serra a Sima, o que se foi muito prejudicial, e contra o servi- [ço] de Sua Magestade, e Suas Reais ordens: ordens, e mando, que nenhuma pessoa se mude das referidas <i>Villas</i> , em que a Siste da Sobredita Costa com Suas familias para as de Serra a Sima Sem licença Minha.	Opretexto de negocio por ser muito prejudicial ao servico de Sua Magestade /5/ para não tirar os Agricultores da Marinha, fazendo Soldados os seus povoadores, determinando Sua Magestade ao Conde de Sarzedas, que levantase Mais duas Companhias de Soldados para fortalecer a Praça de Santos, ao depois socedece representação, que estelhe fez declarou por Provisão de 17 de Dezembro de 1734 expedida pelo Conselho Ultramarinho /6/ que ao Governador do Rio de Janeiro lhe mandace ordem para dos passageiros, que fossem do Rio sem Passaporte Mandar para adita Praça, a fim de se fazerem Soldados, não só Sincoenta homens; Mas todos os que fosse necessarios, e que das Ilhas selhe haviaõ de remeter Mais Cincoenta. Com este sistema de animar a povoação da Marinha, e de concervar, e aumentar a fortificação da Praça de Santos concorda [ilegível] ² onomearem-se-lhe Governadores Sobalternos aos do Rio de Janeiro que na Capitania de São Paulo ainda havia Governadores e Capitães Generaes postos para Sua Magestade.	<550>

² Há uma mancha de tinta, provavelmente uma rasura, feita pelo próprio autor.

10

[p. 10]

para as referidas duas companhias, mas todos os mais que forem persizos, athe se completarem as tres companhias que guarnesem adita Praça, enas Ilhas mandao Listar 100 homens, para destas hirem 50 para as ditas companhias, e ficarem no Rio delaneiro outros 50 em Lugar dos que semandaraõ para a mesma Praça de Santos. Em Lisboa o Cidental 17 de Dezembro de 1734 = Magestade – Com a mesma Concorda ultimamente o partido que setomou, quando nomiandosse Governadores, e Capitaes Generaes para esta Capitania, por seter aumentado extraordinariamente com os descobrimentos de Cuyabà, Matto grosso, Villa Rica, Sabara, e Goyazes, se concervraõ sempre os Governadores da Villa de Santos com o Soldo de hũ Conto e duzentos mil reis, Subalternos aos Generaes de Saõ Paulo; por que como estes eraõ muitas vezes o brigados por serviço de Sua Magestade a hirem pessoalmente aquelles remotos descubrimientos a promover as Minas, e assegurar o 5º Real, em [t]ende Sse³ ser nesseçario, que fica Sse na terra principal da Marinha, qual era a Villa de Santos, pa Ssa de bastante autoridade que arege Sse, e a anima Sse; a gora porem que os mencionados descubrimientos em diferentes Capitancias que se acha Sarciado o Limite da de Saõ Paulo, e que os seus Generaes naõ tem persizaõ de sahir da Capital do seu Governo, pensesse, pedir arezaõ, que seguindo sse o sistema antigo, debaixo do qual foi sempre mais felis, e abundante a Capitania, de Animar a povoação, a fortificação da Marinha, como Mais util, e necessaria, se determinava, que o Governo desta Capitania rezedice na Marinha.

- 22 A terra natural, e propria na Capitania de Saõ Paulo para o Estabelecimento do Governo, Junta da Fazenda, Cazada Fundição, Regimento proprio da Praça de Santos, e ainda do de Voluntarios Reaes, em quanto se julgar necessario conservala, he a Villa de Santos [por] que⁴ fica quaze no Meio da Marinha, he o melhor porto, e Villa da Capitania, e unico, em que Algodaga. A esta Villa tinha Mais facil recurço quaze toda a terra da Capitania, que a Cidade de Saõ Paulo, e consertando-se, tambem se aumentariaõ as terras do Sertão, que naõ podem ter crescimento notavel, e per-
- ma

³ Há uma rasura em cima do que presumo ser a letra t

⁴ Rasurado

/7/	[p. 11]	<u>11</u>
[D] aqui rezul- ta tambem	Manente, sem <i>que</i> naMarinha haja huma terra boa flo- rente de <i>que</i> recebaõ calor; todas as vezes <i>que</i> se [emtracem]	<551>
[u]tilidade da se [se]	novo povoadoreS naCapitania deSaõ Paulo, <i>que</i> parece bem de [rezaõ]	
[?]rarem oPre- [?]do [ilegível] doGoverno; [?]que conquanto os con-	se mandacem deminuiria com esta providencia a Cidade de Saõ Paulo, e terras deSertaõ; Mas na Alternativa deseapas- sar Mais Amarinha, ou o Sertaõ sempre se deve fazer aescolha pela Marinha, em <i>que</i> he Mais util apovo-	
[ser]varem namesma [?]ra deficulta [?]te hade haver 23	açaõ, e Agricultura, e bastaria para animar aCidade de Saõ Paulo ficarlhe a Sé /7/ eOuvidoria. Esta providencia havia deAumentar incencivel-	
[en]tre elles uniaõ; [es]tado atual dos	mente aAgricultura, e Maior Seria oAumento; quando se lhe acressentace oSeguinte; fazer com <i>que</i> viecem os primeiros aSantos;	
[?]Capitania mor	porque nos Seguintes naõ seria necessaria esaçaõ, concerteza	
[?] esta verdade que	dous, outros Navios <i>que</i> troucecem áVilla deSantos em darei-	
[?]ais se confir- [m]a, com o <i>que</i> tem [so]ssedido nos	tura aVilla deSantos as FazendaS daEuropa, ocarregacem ou por conta dos donos dos Navios, ou dos Agricultores os- efeitos <i>que</i> tivecem, Sem nunca lhe tirar aliberdade de os ven-	
[te]mpos anterio [res]: desta falta [de] uniaõ sufrem [?]p[arc]ealidades [se]mpre preju [?]ices aoServi [ço] deSua Magestade [?] aopovos.	der aquem bem lhe parecesse. Hera bem facil fazer vir estes Navios; por <i>que</i> ocontrato das baleias tem nadita Villa hum ramo de perca, <i>que</i> naõ he dos Mais insegnifi- cantes, o contrato doSal hum Armazem, em <i>que</i> todos os Annos sevendem de 16 a 2000 alqueires deSal damedida daterra dous terços Maior, <i>que</i> ade Lisboa; cada hum destes contratos tem nasobredita Villa hum Administrador, aeste mesmo, ououtro qualquer caixa, ouSosio <i>que</i> estabale- cecem osditos contratos, podiaõ remeter os referidos NavioS com fazendas daEuropa, eSal, para lhes ir oproduto em efeitos da terra, athe onde os ouvece, elhe fizecem conta e em dinheiro tambem doporto podia vir algum dando para elle parte daCarga áCapitania doAlto Douro ao <i>que</i> porece pode ser obrigada, visto <i>que</i> no [ilegível]19 daSua instituiçaõ selhes deu aC[ome]rcio excluzivo detodo	

- 1[2] <↑557> [p. 12]
/8/
Pelo *que* Respeita a
Agoa Ardente
A maior parte da *que*
Segastahe das
Ilhas
24
- Vinho, agoa ardente, vinagre, *que* se carregar na Cidade do Porto para a Capitania de São Paulo, não se podia duvidar do Seu
[consumo], por *que* na Alfandega de Santos, paSsaõ no anno de
1780 Cento e huma pipa de Vinho, quarenta e Sinco de Agoa Ardente /8/ e quarenta de Vinagre.
Estou em *que* os ditos Navios se podiaõ atualmente carregar
nesta Marinha, porem *que* não chegace completamente a car-
ga, podia suprir-ce embarcando se tambem em direitura o Azeite de peixe da Armaçaõ da Villa de Santos, eda outra Villa de São Sebastiaõ *que* fica Emediata tambem não chegavaõ para o gasto da Capitania as fazendaS, *que* troxecem os ditos
Navios, trazendo na Sobredita forma alutaçaõ do Sal, ovinho do Alto Douro; por *que* servinho Amais dedois annos deluiz da Alfandega de Santos a experiencia mitem mostrado *que* he muito Maior o consumo da Fazenda, *que* por ella
tem paSsado, vindo do Rio de Janeiro do *que* trariaõ os ditos Navios: eigoalmente he certo, *que* em quanto ouvece fazenda na Villa de Santos vinda directamente a este porto, enaõ criaõ os-
Negociantes desta Capitania buscar ao Rio de Janeiro com despeza, erisco, tendo-a sem huma couza, nem outra nadita Villa, e podendo darcelhe pelo mesmo preço, *que* no Rio de Janeiro, e ainda menos.
- 25 Aos contratadores de Sal, e Baleias, e Companhia do Alto Douro, e ainda a qualquer sociedade particular *que* se es tabaleceSse, não era onorozo mandar ordenados Na vios com fazendas da Europa, porque nellas fa riaõ boa utilidade, e ateriaõ taobem nos efeit os *que* dahi tirassem: e Servia isto de se a animar a agricultura nesta Marinha porque tudo o *que* ella pordus, vai em piquenaS embarcaçoens para o Rio de Janeiro, e La deve fazer toda a despeza ate a venda, e se já vai vendido, deve ser por preço, *que* o Comprador deve fazer toda esta despeza, e dehua ou outra

[p. 13]

13

ou outra forma deminue sempre o preço ao Lavrador, o que não seria, se elle pudesse em direitura navegar os seus effeitos, porque lhe acrecia o apressamento, e o animavaõ, aquellas despezas que deste modo evitavaõ.

<552>

26 Esta rezaõ, por si mesma parese persuadir; porem a minha experiencia, a fã mais forte: no anno de 79 em que principiẽi a servir na Villa de Santos, vieraõ ao Seu Porto, oito ou 9 Navios da Europa, huns em direitura; outros com escalla pello Rio, e todos trouxeraõ fazenda, e ainda que nenhum chegou a Carregar Completamente nesta Marinha, todos com prazã dos effeitos da sua produçaõ, e Como puerã dar preços mais vantajosos aos agricultores, ficaraõ estes mais animados, e conhecesse algum pequeno augmento na Agricultura; porem agora se ve que torna a diminuir; e não pode ser outra razão mais que não terem continuado a vir mais Navios da Europa, até ao presente. Este he o discurso que formo a respeito da Capitania de São Paulo, das suas Minas de ouro, da sua povoação, e modo de Providencia; desorte que a Povoação, Agricultura e Minas fossem mais uteis á Capitania, e a fazenda Real; resta fazer huma breve ponderação a respeito das Minas de ferro e Aço. =

27

Entre a Villa⁵ de Sorocaba, eltu ha humas Minas de Ferro e Aço que parecem inextinguiveis pella sua grandeza, e equalidade destes dois generos, he taõ boa: Nella fundou hum grande engenho de Ferro e Aço, Affonso Sardinha ovelho, pagando desta generoso 5º a sua Magestade. Passou á Coroa este engenho, o upelo Ceder nella o dito Affonso, [rasurado] como dizia, ou por outro qualquer [titulo], o Certo he que no anno de 1605, exestiaõ entregues ao Almojarife de Santos peças de ferramenta que tinhaõ sido do dito engenho. Neste anno [Requereo] Diogo de Quadros ao Governador Geral do Estado Diogo Botelho que lhe mandasse entregar a ferramenta que ou ve se nos Almojarifados da Bahia, Rio delaneiro e São Vicente, que fossem abeis para a fabrica do Ferro porquanto setinha obrigado, a levantar dois engenhos na

(9)

[?] torio de exerci
[?] ia da Fazenda Real
[de São] Paulo no dito
[?] do registro de Provizões
[?] se fio desde o anno
[de] 1597 até 1606
[?] 192 *ibidem* – Diogo
[?] do Conveniente de
[sua] Magestade seu gen
[?] homem de boca
[?] e Capitam General
[?] te Estado do Bra
[si] I faço saber
[?] que esta minha
[?] viram

na Capitania de São Vicente o que lhe concedeo o dito Governador por [rasurado] de 10 delaneiro de 1605 em virtude da qual elle recebeu as ferramentas desta fabrica que existiaõ entregues ao Almojarifado do [Santos] a 2 de Novembro do dito anno. (9) o dito Diogo de Quadros com seu sosio Francisco Lopes Pinto levantaraõ outro engenho da mesma qualidade da vocação de Nossa Senhora de Assunção no citio de Ebirapeçera, da outra banda do Rio Jurubatiba que erra nas vezinhanças de São Paulo, e onde não sei se ainda ha Minas desta qualidade em ambos estes engenhos se [trabalhou] no tempo [vai anno] [16]

⁵ "a Villa" está sobrescrito a "as Minnas".

[14] [p. 14]
que por parte do de Sua Magestade me foi feita a [provizaõ] atrás na outra meia folha
Capitam Diogo de Quadros Pro desta, e avendo respeito ao que nella dis e por serviço de
visor das MinnaS Sua Magestade mando aos Almojarifes desta Capitania Rio de
<552> laneiro e São Vicente, que sendolhe esta apresemntada entre-
quem ao dito Diogo de Quadros, todas as ferramentaS
que tiverem, possaõ servir, esejaõ nesseçariaS aobe
neficio das ditas MinnaS, ou aliandosse por officiaes a
sistindo aisso o Provedor de Sua Magestade, edando o dito Diogo
de Quadros fiança aellas, ficando registradas as ditas ferra-
mentas e preço dellas, e fiançaS nos Livros da Fazenda
para se porem em arrecadação a seu tempo, e man-
do aos Contadores deste Estado, as Levem em con-
ta aos ditos Almojarifes Cumprio assim sem duvida
nem embargo algum, eal não façam. Dada na Ci-
dade do Salvador da Bahia sob meu signal e signa-
te de minhaS ArmaS: aos dês dias de laneiro Ma
[ilegível] da Vocação de Nossa Senhora da Assumpção no Citio
da Ebira [ilegível] da outra banda do Rio Juruba-
tiba, que era nas vezinhaçaS da Cidade de São Paulo
ainda não sei se ainda ha MinnaS desta quali-
dade, em ambos estes engenhos [ilegível] Manoel Ca-
melo de queiroga Meu Secretrio ofez anno de 1605 = petição =
Diz Diogo de Quadros, que elle se obrigou na fazenda de Sua
Magestade
fazer dois Engenhos para fazer ferro, e asso na Capitania de São
Vicente
eos Mais que necessarios forem em todo este Estado, que com
Mais brevidade os fazer, pedio a Sua Magestade lhe fizece merce
delhe man-
dar dar algumaS ferramentas, que lheserviaõ, e nesta Cidade e
em o Rio de Janeiro estão entregues aos Almojarifes, as quaeS
Sua Magestade lhe concedeu, mandando-lhas entergar, avaleandose
primeiro, para lhas pagar noque forem avaliadas por que a Provizaõ
por onde Sua Magestade lhes manda entergar, era hida a a Si-
gnar a Valhadolid, e por os Navios se parterem, não pode
esperar por ella, Pede a Vossa Senhoria lhe faça merce mandar, que
as ditas fer-
ramentas selhe entreguem, avaleando-se primeiro as elle pagar,
noque forem avaliadas conforme Sua Magestade manda = Cum-
prace, como nella se contem Santos hoje 2 de Novembro de 1605
Annos = Mello = treslado do termo de avaleação, que foi feita
em cumprimento do despacho do Provedor da Fazenda a Sua
Magestade
Luis de Mello Camello = Aos dois dias domes de
Novembro de 1605 annos nesta Villa do orto de Santos CoSta do Bra-

[p. 15] 15
zil Capitania de Saõ Vicente, deque he Capitam e Governador <553>
por
El Rey No Sso Senhor o Senhor Loupo de Souza nas cazas de
morada de Mem Tabaliaõ a o diante nomeado, estando
prezente o Procurador dos feitos de El Rey Francisco Cazado
Pays, e Joaõ de Abreu Feitor, e Almojarife da Fazen
de Sua Magestade por elle foi dado o juramento a Geronimo
Maya
e Diogo Dias para avalearem as peças de ferramenta
do Engenho de ferro como despacho do Provedor Luis de
Mello, e elles o prometeraõ fazer como Deus lhes desse a em-
tender e logo a valearaõ dois malhos que podiaõ pezar
p[ouco]
mais ou menos entre ambos tres quintaes, e por quintal
a rezaõ de 3 \$ 000 reis, mais avalearaõ duas argolas grandes
da mesma ferramenta, que podiaõ pezar pouco mais ou
menoS
ou [ilegível] tres quintaes ao mesmo preço, mais duas Cafras
do mesmo engenho podiaõ pezar pouco mais ou menos tres
quintaes nom mesmo preço, mais duas chapas piquenas que
cada huma pezava duas arrobas nom mesmo preço mais
duas chapas grandes que cada huma podia pezar pouco
maiS,
ou, menos, hum quintal cada huma, as quaes todas juntaS
podem pezar pouco mais ou menos doze quintaes, que
arreaõ dos ditos 3 \$ 000 reis por quintal fazem a Soma de
36 \$ 000 reis da qual quantia deu por seu fiador a Lucas
Rodrigues de Cordova, no Livro das fianças affolhas
39 na Volta a folha 40, o qual livro he o primeiro do Almoxa-
rife Joaõ de Abreu, e de como se fez adita a Valeaçaõ, e
entregua dos ditos ferros a Francisco Gomes, Procurador do
Capitam Diogo de Quadros, o a Ssinaraõ o qui o Procurador
de Sua Magestade, eos avaleadoreS comigo Escrivaõ Antonio
de Se-
queira o Escrevi. Antonio de Sequeira Tabaliaõ do pu-
blico, e Juicial nesta dita Villa e seus termos o Subescrevi,
e fez escrever Francisco Cazado Paes = Ieronimo Maia = Numero 16
Diogo Dias =.
- do governo de Dom Francisco de Souza nas tres Capitancias
do
Rio de Janeiro, Espirito Santo e Saõ Paulo; mas ou pella sua
Morte que susedeo em 1611 ou pella de hum dos socios
da dita Fabrica do Ferro, ou por que os Paulistas com a espe

16

[p. 16]

com a esperança doouro se esqueceraõ doFerro naõ
Sepromoveo mais, ehoje achase extincta, eactual
mente só meconsta *que* das Minas doFerro eAço de
Sorocaba fizeraõ o*Senhor Dom* Ioaõ 5º ou *Senhor Dom Jose*
merce a
hum homem por 20 annos naõ sei com*que* clauzu
Las ou condições:

- 28 Notempo do General *Dom Luiz*, quis elle promovelas, *para*
oque constituia humas *sosiedade* em*que* entraraõ com
CertaS quantiaS alguns dos intereçados; porem
quem de perto viSse onegocio Logo via *que* naõ podia ter
efeito, intereçou nella alguns familiares e aderenteS
Seus, equando todos os mais entraraõ comdinheiro fisico
pelo *que* respeita aestaS contentousse odito General
emdizer
que ficava por eles; gastouse oprimeiro dinheiro, todos
recuzaraõ entrar com novaS somaS, porque lhenaõ
fazia Conta os socios emaginarioS nadespeza, *eque*
Sò noLucro se o ouvese seriaõ verdadeiros:
- 29 EstaS MinaS visto *que* esteS generos vem defora ade meniS
trados, naõ pela Real fazenda, maS dadaS pordetremi
nado tempo aparticular, *aquem* afazenda Real emprestaSse
dinheiro
e ainda Escravos dos muitos *que* hà naCapitania, *que* foraõ
dos extintoS lezuitaS, *para* oestabaLecimento, taobem
por tempo Certo, seriaõ dehuma grandíssima ute
Lidade *para* afazenda Real, econcoreriaõ *para* o augmento
daS Povoações *que* estivesem naquella vezinhança,
naõ sò porque o trabalho desemelhantes MinaS avia de
trazer aquelle Lugar muita gente, alem doque
haviaõ deConcorrer *para*: aCompra, maS taõ
bem porque, os *que* eStaõ estabalecidos em Agricul
tura, haviaõ deter melhor sahida dos seus
efeitos, epor consecuencia se animariaõ mais
atrabalhar.
- 30 Todo oContrato *que* a fazenda Real fizesse comhum
Terço, pairesse, devia ser demodo *que* esta seobri
gaSse atomar asi todo oFerro, e Aço por pre
ço estipulado, e ate facilitar opagamento
dodinheiro, ou escravos, com*que* asemiSse, nestes ge
neros, *para* depois sevenderem por conta daFa
zendaReal, com algum avanço: eainda *que*

354

de no principio não pudeu aver estabelecida
a laboração das Minas, e se não o tempo
por q. se tivessem lonas a prouar q. as estaba
de sepe, e q. posteriormente entrado nely, como
as achava ja enfaulid. detrab. vicia a dar
q. d. estes 2 generos a tard. Quel em prouos
maiz amodo, ou proda esta satis fuzesse ja
gendo de he a 5. de dois generos, e ambas si he
de fozio. Insiavel aucte lid. de Estabaleum.

31 Ainda q. estes Minas de ferro, e hae estas
interres de tertas, enadist. de 3. de legoas
da h. de. e mto de a lites he abil p. h. m. m.
sumo d. esty generos; porq. por Igucaba he alem
p. Curitiba, Minas de Pernambuco
e outros terros may dist. da Lago. de S. Paulo,
e he p. proxima he alem. por onde se deri q.
to de onq. q. vai p. Igucaba, por esta cauz
estabent. p. rto. d. Minas se em comilla
a estrada de Igucaba, se o negociante de Igucaba
e Igucaba, achasem mal am. ou partida he
est. 2 generos, ainda p. l. m. p. rto. q. se ven
do nobre de S. Paulo e oides. Paulo os h. v. s. m.
na sua propria cauz. de rto. m. q. rto. bay
e abli a lites he alem. de rto. m. a rto. e
Cartaria de rto. m. q. rto. m. p. rto.
ser util auidable nos. de Minas.

32 Isto may indist. anno de 6 leg. de rto. m. q. rto. m.
p. rto. m. de rto. m. nave. q. rto. m. de rto. m.
rto. m. m. embarado de algum, ou al
quero setto, ou l. rto. m. m. rto. m. m.
em prouca dist. de rto. m. m. m. m. m.
de rto. m.
quero, q. h. rto. m. m. m. m. m. m. m. m.
de rto. m.
posterra, m.
h. m. m. m. q. m. m. m. m. m. m. m. m.
gar em l. rto. m. m. m. m. m. m. m. m.
de rto. m.
q. rto. m.
durir por terra. esty. dois generos, a l. rto. m.

[p. 17]

17

que no principio onão pudeSse aver, estabalecida aLaboraçã das *ditas* MinnaS, eacabado otempo por *que* setivesem Concedido ao primeiro *que* as estaba LeceSse, o*que* posteriormente entrase nelaS, como as achava ja em*facilidade* de trabalho, viria aLar gar esteS 2 generos à FazendaReal em preSso mais comodo; ou podia esta satisfazerse, pagandose lhe o 5º dos dois generos, eentaõ selhe faria sensivel autelidade do Estababecimento.

<554>

31 Ainda *que* estaS MinnaS deferro, eAço estaõ emterraS de Sertaõ, enadistancia de 30 Legoas daMarinha, comtudo o Citio he abil *para* bom con sumo desteS generos; porquanto por Sorucaba he oCaminho *para* Curytiba, MinnaS de Pernampanema eoutraS terraS maiS distantes daCapitania deSaõ Paulo, *para* Ytu Villa proxima he oCaminho poronde se derige, todo o negocio *que* vai *para* Cuyaba, po esta Capitania, etaobem perto daS *ditas* MinnaS seemcaminha aestrada de GoyazeS, seos negociantes de Cuyaba, e Goyazes, achasem noCaminho, ou pertodelle estes 2 generos, ainda pelo mesmo preço *que* seven de noRio de laneiro e os deSaõ Paulo os tivesem naSua propria Capitania Certamente naõ iriaõ buS calos aoRio de laneiro com despeza, erisco, e bastaria ser seguro este Consumo, *para* ser util Cuidasse nas *ditas* MinaS.

32 Quanto maiS em distancia como de 6 Legoas das *ditas* MinnaS

passa oRio Tiete navegavel de Canoa, e unicamente Com embaraço de algum, oualguns saltos, ou CaxoeiraS, neste Rio entra em pouca distancia de Saõ Paulo, otro chamado dos Pinheiros neste oRio grande; neste o Rio piqueno, *que* fica junto à Serra, *que* Cobre a Villa deSantos, doRio piqueno aSantos Seraõ 7 Legoas treS por terra, mas Caminho muito aspero, eas 4 por hum Rio *que* em todas as partes admite navegar emCanoa oubarco de qualquer grandeza; facilitada a navegaçaõ daqueles Rios, Vese *que* era piquena a distancia em *que* sepersizava con duzir por terra esteS dois genos ate oPorto de

18

[p. 18]

de Santos e daqui darlhes extração para os mais Portos da America, suposto que a navegação destes Rios, nos Lugares que ficam indicados, não está frequente, menos ade Santos ate a pé da Serra, não deve parecer imaginario, porque estes mesmos Rios he, que o General Dom Luis fes conduzir a Artelharia que mandou para a Praça de Guatimi que infalivelmente fes no tempo do Seu Governo.

- 33 O caminho de terra pela Serra, que cobre Santos, como tambem os Saltos, ou Cachoeiras do Teate, quando não fosse da qualidade de se poderem vencer com algum beneficio para se poderem passar em Canoa, era preciso fazerem-se e reduzir-se a Estado, que o caminho da Serra ficasse tratavel, e bom quanto podese ser, e que nos Saltos, ou Cachoeiras se fizesse Caminho por terra para por elle se passar o ferro, e a isso, no que se faria consideravel despeza, porem em se reformar, e fazer o caminho da Serra, e ainda todo o que ha ahe a Cidade de São Paulo a custa da Real Fazenda, teria esta, prescindindo de se facilitar por elle a condução destes dois Generos, objeto a que agora se restringue o descurço, grande utilidade, como logo se hade mostrar, falando do Comercio, e parece não seria piquena, a de se fazerem vir ao porto da Villa de Santos os dois generos em conta tal, que se podessem distribuir para os mais portos da America, o que so se consegueria facilitado o dito Caminho e Navegação.
- 34 Pelo que Respeita ao Comercio parece desnecessario dar edeia do Modo por que se devia fazer, por que seja interessante aos particulares, os que a elle se applicaõ, cuidaõ em fazer este Estado com aproveitamento, pelo que direi só, como se devia promover em utilidade da Fazenda Real, sem prejudicar aos Negociantes ante se utilizando-se ao mesmo tempo: a Capitania de São Paulo foi das primeiras, que se descobrio, e prencepiou apovoarse na America, della se fizeraõ, como jadicẽ, todos os descobrimentos, que hoje formaõ diferentes Capitania, e por ella se fazia o Negocio para todas as Minas, foi este tempo de abundancia para a Capitania; porem daqui lhe nassece toda

<53>	[p. 19] adecadencia, emque seacha, porque os descobrimentos lhe levarão os	19
/10/ Nolivro [?] [re]gisto daCa- [?]ra daVilla de [San]tos afolha 10 [?] se [ac]ha huma [?]rta deda[?] [?]incia [paSsada] [?] nome doSenhor 35	povoadoreS, oOuro das MinaS, e oNegocio objetos interina- mente maiS lucrozoS, os fez esquecer da Agricultura: serveme de exemplo aVilla deSantos, eSeu Termo, em que havia Mais de quatrocentos homenS lavradoreS habeis para se virem naCamara /10/ edesta qualidade naõ hahoje Meia duzia, ainda pre- zentemente se conhece quetodo otermo era povoado, ecultivado, agora quaze tudo nelle saõ minas, edezerçaõ; oOuro daS Minas veio ademenuir, eo Negocio tambem deminuhio; por que para todaS ellas se descobriaõ diferentes caminhos; pelo que Aomesmo tempo ficarão sem MinaS, Sem Negocio, eSem Agricul- tura. Porem sem embargo dos caminhos, que sedescobriãõ omaiS	<555>
[?]is [ilegível] [?]qual Sefa [?]ndo-se á [?] [ilegível]	facil detodos para, Cuiaba, Capitania deGoiazeS, e Minas daCampanha, Rio eCabo Verde, que Saõ naCapitania de [Mi] nas Geraes he oque seemcaminha, emquanto para o Cuiaba eGoiazes pelaVilla deSantos, eCidade deSaõ Paulo, e emquanto as MinaS	
[?]lhe fes [?]bou da [Villa]deSantos no ano [de] 1693 manda [?]Só dos [ilegível] [la]vradores pos-	daCampanha, Rio, eCabo Verde, pela Villa deSantos, e Muggi das Cruzes: este Caminho deSantos athe aborda doCampo, qua- tro leguas antes deSechegar áCidade de Saõ Paulo, hehum dos Pai- zes que seconhese em toda America noprincipio por ser muito aspe- ra aSerra que cobre aVilla deSantos e depois porque os Rios piqueno egrande formaõ huns pantanaes ealagadiços grandes, que he necessario	
[sa]õ Ser [ilegível] officiaes daCa-	paSsar: este Caminho he mau naõ só pellas ditas razoens; mastam bem por que demuitos annos aesta parte naõ tem tido beneficio /11/; porque	
[?]era por ha- [ve]r nadita Villa [?]rmo maiS [?] de [?][00] homenS desta [?]lidade.	com elle estaõ trataveiS outros egualmente Maus, que havia na America; sendo muito util aFazenda Real que este Caminho se- facilite e ainda MaiS que por conta damesma seconcerte tem nelle cressido as dificuldades, eas imposiçoens aos que giraõ porelle com oseu Comercio, deSorte, que hoje se acha quaze dezerto	
/11/ [a]tualmente o	[rasurado] dos [Negociantes] doCuiaba, GoiazeS, MinaS de Campa- nha, Rio eCabo Verde, que agora levaõ oSeu Negocio pela Capitania deMinaS Geraes: direi primeiramente as utilidades que teria	
[?] desta Capitania [?]vidando as [?]meraS eporque [?] concorre [i]mvolunta [ria]mente para as des- [pe]zas do [Comer-] [?] dodito Caminho [?]nda cuidam [?]o noSeu [?]paro.	aFazenda Real, emque Semova por este Caminho com [preferencia]	

20 [p. 20]

<555>

Aos Mais o Negocio para outraS Capitánias, e emSegundo lugar as deficuldades, e impozioens dodito Caminho, para depois concluir que todas ellas se deviaõ remover em utilidade daReal Fazenda.

36 A capitania deSaõ Paulo, tendo na sua Marinha muitos Portos, tem huma

Os subsidios velhos tiverãõ origem no que a Camara daVilla prometeo para o dote daSenhora Dona Catarina Rainha de Gram Ber tanha, e para apòs de Olanda:

So Alfandega naVilla de Santos, as fazendaS, que chegaõ aella ouvenhaõ emdireitura daEuropa, ouja despachadaS doRio delaneiro, ou qualquer outraAlfandega da America pagaõ nesta os subsidios novos e Velhos (12) impostoS emtodas as fazendaS mo[Iha]daS, Como mostra oMapa Numero 2º, os quaeS no anno de 1780, Sem embargo daDecadencia da terra renderãõ 911 \$ 606 reis (13), aqui Serecebe taõbem para a fazendaReal pella Camara, onovo imposto, que teve origem, noque aCamara daVilla de Santos pormeteo por oCaziaõ doTerromoto, para aree deficaçaõ daCorte (14).

eos novos ti-

veraõ precipio

naempozicaõ

[?] aCamarades

[ta]Villa, eoutras

[imp]puzeraõ sobre

[a]s fazendas que

passassem pe

La Alfandega para Completarem opagamento do ordenado do Ouvidor deSaõ Pau

Lo, quando Naõ chegarem outras Consignações, que para essefim

estavaõ destinadaS, eoresto servir para pagar emLisboa ahum Pro

corador; que su[ilegível]taSse os negocios daCapitania, Cujo perducto se re

cibia edispendia pela Camara daVilla deSantos, esemeteo

nafazenda Real comobrigaçãõ desta pagar asdespezas, oque

naõ chegarem osoutros renditos daCamara; obrigaçaõ aque apren

cipio sesatisfes mal, e agora nembem nem mal.

(14) Este novo emposto foi concedido pela Camara daVilla de Santos

eoutras daCapitania para reedificaçaõ daCorte deLisboa, aos 23 deAbril

de1759, em virtude dehua Carta Regia de 16 deDezembro de 1755, para ha

ver dedurar unicamente por 10 annos, findos os quaiS, selevan

taria odito novo emposto, sem ser necessario haver recarço aSua Magestade

Concluidos elleS , continu[se] opagamento donovo emposto, eo

General Dom LuiS chamou aCidade deSaõ Paulo os Procuradores das Ca

maras, menos odaVilla deSantos paraasmesmas Ca[maras] [ilegível]para

que eraõ chamados osditos Procuradores com e Sem parte

Cipar as mesmas CamaraS, onegocio para que eraõ chamados, efes

Comque os ditos ProcoradoreS, Concedesem este novo emposto

para pagamentos dos Sargentos Mores, e Ajudantes de Auxiliares, oque

fizeraõ, porem resta saber, Se com validade, Visto que naõ Le

vavãõ instruçãõ das CamaraS, nem poderes par

ticulares, para este Negocio, e nesta forma Setem Continuado

aCobrar ao [ilegível] novo emposto.

<5>

[p. 21]

21

Esta conta he feita avista dos Livros da Sua arrecadação, e Cobrança por ella; como fica dito com as Suas Carregações aos negociantes de Cuyabá, Goyazes e Minas da Campanha; Rio e Cabo Verde, e alem de pagarem na Alfandega os subsidios velhos e novos, e novo imposto das suas Carregações, com pravao no Armazem de Sal, a grande quantidade Le, que vai para as ditas Minas, como ainda fazem os poucos que passam pelo dito Caminho.

<556>

39 Seo Caminho de Santos para São Paulo, não tivese todas as ditas deficiencias, virião a Santos mais moradores de Serra a Sima Com mantimentos (16) para venderem e Levarem operducto em Sal, como Costumão, dos quais muitos se vão em Caminhando ja para outras Villas da Marinha, como o Batuba, e Paraty, por Caminhos que denovo tem frequentado, e que algum dia se lhes por i biao, e mandavao fechar, com Cada alqueire de Sal que La comprovaos aos que otrazem do Rio para revenderem perde a Fazenda Real 400 reis que Lucraria, Comprando Sse no Armazem da Villa de Santos, o que tudo mostra que animado o Comercio na Villa de Santos facilitado, e reformado o Caminho desta Villa, para São Paulo, à Custa mesmo da Real Fazenda, teria esta hum perdissozo aumento, porrem tudo tem sido pelo Contrario, e as deficiencias, e imposições deste Caminho tem Crecido.

(16)

Estes mantimentos pagão todos novo imposto na forma do Mapa numero 3 e no anno de 1780, renderão 354 \$ 000 Conta que taõ bem se faz avista dos ditos dasua [rasurado] Cobrança

40 He hoje difficil o dito Caminho, porque sendo em partes aspero, e

Pantanozo, como ja se disse, há muitos annos que não tem beneficio algum em todo o tempo Custa apasar, e no de Agoas, se reduz quasi aos termos de impraticavel, he difficiltozo para os negociantes, que por elle giraõ, com o seu Comercio, porque agora muitas vezes lhe Succede, não terem tropas, que lhes tirem as suas Cargas para São Paulo, e algumas vezes, tem Estado Estancado 6 e 8 mezes em Santos, por esta sozaõ; acontece isto, porque na Cidade de São Paulo, se conservaõ 2 Regimentos, e a farinha de Guerra ou de Mandioca, para eles vai da Praça de Santos, porque São Paulo não tem

22

as f. b. e. e. m. g. de guerra, são obrigados on
tropeço alonduram no, e por esta razão estenão
as cargas dos negociantes em perjuizo do Comercio

41 Com o crescimento da importação por q. n. a. n. 1769 te
ve principio onera impoisto, p. a. r. d. e. f. i. c. a. c. i. a. s. d. a.
C. o. n. t. a. d. e. d. e. o. ; e. r. e. s. e. r. e. q. u. e. i. m. p. o. r. t. a. c. i. o. s. p. o. r. q. u. e. n. o.
a. n. 1778. s. e. p. o. r. n. o. t. i. c. i. a. q. u. e. v. a. i. d. e. s. t. e. l. e. t. e. r. a. t. o.
c. o. p. i. d. e. s. e. r. r. a. e. m. q. u. e. p. r. e. n. u. n. c. i. a. d. e. l. a. m. p. u. a. l. i. d.
d. e. S. P. a. u. l. o. ; h. u. m. a. i. n. q. u. e. r. e. a. p. a. s. s. a. g. e. q. u. e. l. e. t. e. r. a.
r. e. m. e. t. e. d. o. s. e. m. d. i. f. e. r. e. n. t. e. s. d. e. l. a. r. i. o. n. e. s. p. o. r. q. u. e. n. o.
t. r. a. t. o. ; e. a. m. b. a. s. d. i. f. e. r. e. n. t. e. s. e. m. p. o. r. t. a. c. i. o. s. p. o. r. 3.
a. n. i. m. 800. n. a. 2.ª p. e. l. o. s. i. n. a. n. i. m. e. s. 12. m. i. l.
C. u. r. r. ; n. a. s. c. i. d. a. i. m. p. o. r. t. a. c. i. o. s. d. e. p. o. r. t. a. c. i. o. s. d. e. d. i. f. e.
r. e. n. t. e. s. d. e. l. a. r. i. o. n. e. s. ; q. u. e. s. e. i. m. p. o. r. t. a. c. i. o. s. e. m. h. u. m. a. c. o. n. t. r. a.
r. e. m. e. t. e. s. n. a. p. o. r. t. a. c. i. o. s. s. e. p. a. g. a. v. a. a. p. a. s. s. a. g. e. d. e. s. c. a.
r. g. a. s. a. l. o. n. t. r. a. t. o. p. o. r. C. a. n. o. a. s. ; e. d. e. s. t. e. m. e. d. o. s. a. h. i. a.
C. a. d. e. l. a. r. g. a. d. e. 20. a. 30. r. e. a. g. o. r. a. s. e. p. a. g. a. p. o. r. l. a. r.
g. a. ; e. a. p. o. r. s. ; d. a. n. d. o. s. e. d. e. l. a. d. a. C. a. r. g. a. d. e. 3. a. r. i. b. a.
C. a. d. e. d. e. a. h. i. p. e. s. i. m. a. a. p. o. r. p. o. r. t. a. c. i. o. s. d. e. p. o. r. t. a. c. i. o. s. d. e. l. a. d. a.
p. r. e. s. e. n. t. e. 10. r. d. e. l. a. d. a. S. e. s. v. i. v. a. d. o. ; C. o. m. p. o. r. i. b. i.
c. a. s. d. e. s. e. p. a. r. e. s. p. e. l. i. a. s. e. m. n. e. t. r. a. s. C. a. n. o. a. s. ; q. u. e.
n. a. o. s. e. j. a. o. a. l. o. n. t. r. a. t. o. a. n. d. a. a. s. q. u. e. a. r. t. e. m.
p. r. o. p. r. i. a. s.

42, E. t. u. d. o. i. s. t. o. f. o. r. i. m. p. o. r. t. a. c. i. o. s. n. o. v. a. ; p. o. r. q. u. e. a. n. t. e. s. d. e. s.
t. e. l. e. t. e. r. a. t. o. ; e. r. e. m. e. t. e. s. a. v. i. a. n. t. e. s. d. i. f. e. r. e. n. t. e. s. ; e.
m. a. i. s. s. e. a. v. e. p. r. a. t. i. c. a. s. p. a. r. t. e. d. e. S. P. a. u. l. o. h. u. m. a.
S. P. a. u. l. o. l. e. r. e. a. d. a. e. m. p. a. r. t. e. d. e. S. P. a. u. l. o. ; e. a. m. p. a. r. t. e. s. d. e.
d. i. f. e. r. e. n. t. e. s. d. e. i. o. s. ; q. u. e. h. e. r. d. e. s. t. e. s. p. a. l. i. d. d. e. S. P. a. u. l. o.
d. e. p. o. r. t. a. c. i. o. s. d. e. v. e. l. e. m. b. a. r. c. a. s. p. r. i. m. a. a. m. b. i. c. a. s. r. e.
s. a. s. d. e. S. P. a. u. l. o. ; d. a. q. u. e. l. p. a. r. t. e. a. o. l. l. i. a. ; q. u. e. l. e. t. e. r. a. p. e. l. a.
P. a. i. s. d. e. s. e. r. r. a. q. u. e. l. o. b. r. e. S. a. n. t. a. s. ; n. e. s. t. e. b. a. i. x. a. d. e. s. e. r. r. a.
S. a. d. i. f. e. r. e. n. t. e. s. f. a. r. e. n. d. a. ; e. e. m. p. a. r. t. e. d. e. l. a. s. a. v. i. a. d. i.
f. e. r. e. n. t. e. s. f. a. m. i. n. t. o. s. m. e. l. i. o. r. e. s. ; e. p. e. i. o. r. e. s. p. a. r. t. e. d. e.
S. P. a. u. l. o. (q. u. e. e. s. t. d. o. m. n. o. s. d. e. t. a. s. f. a. r. e. n. d. a. s. ; q. u. i. d. a.
v. e. l. e. e. m. t. e. r. C. a. n. o. a. s. a. b. i. e. p. a. r. a. r. e. m. o. s. p. a. r. t. e.
q. u. i. r. o. s. ; q. u. e. p. o. r. e. l. e. s. v. i. o. l. a. c. i. o. s. p. a. r. t. e. d. e. S. P. a. u. l. o. a. l. u. g. a. r. i. o. s.
p. o. r. a. r. t. e. d. e. l. a. s. e. m. l. o. n. t. r. a. t. a. m. n. e. t. r. a. s. o. n. a. i. d. e. l. o. n. t. a. d. a.
p. a. r. t. e. d. e. S. P. a. u. l. o. ; n. o. s. f. a. r. i. a. s. d. e. f. r. i. v. e. l. u. t. i. l. i. d.
e. m. p. i. q. u. e. l. e. s. d. e. s. o. s. e. t. e. n. t. o. n. a. S. a. n. t. a. s.

22 [p. 22]

aque Basta; emquanto afarinha deGuerra, Saõ obrigados os tropeiros aConduzirem na, epor esta rezaõ estancaõ as Cargas dos NegocianteS em perjuizo do Comercio

41 Tem Crescido as empoziçoes porque no anno d'1759 teve principio onovo imposto, para aredificação da Corte deLisboa, Cresceraõ as impozicoes porque no anno de 1778Sepos no Rio que vai daVilla deSantos ate aopè daSerra; em que principia oCaminho para aCidade deSaõ Paulo; huma riguroza pasage, que setem rematado só em2 diferenteS oCazions por Contrato, eambaS diferentemente, naprimeira por 3 annos em 800\$ na 2ª pelos mesmos annos em 12 mil Curzados, nasceo emparte adiferença dopreço, das diferenteS Condicoens, que se empuzeraõ emhuma, eoutra remataçaõ, naprimeira Sepagava apaSsage das Cargas aoContrato por Cano as; edeste modo Sahia CadaCarga de 20 a 30 reis eagora sepaga por CargaS, eopezo, dandoSse deCada Carga de 3 arrobaS 60reis edahi para Sima apor porçaõ dopezo, deCada pessoa 120 reis deCada Rês viva 240, Com proibiçaõ de sepoder passar em outraS CanoaS; que naõ Sejaõ as doContracto, ainda as que as tem propriaS.

42, Etudo isto foi impozicaõ nova, porque antes deste Contrato, eremataçaõ avia muito diferente, e maiS Su ave pratica para oPovo: He Santos huma Ilha Cercada emparte doMar, e empartes de diferenteS Rios, quem quer hir deSantos para aCidade deSaõ Paulo de persizaõ deve embarcar primeiro emhua re Saca doMar, daqual pasa aoRio, que Corre pela RaiS daSerra que Cobre Santos, nesta baixa daSerra ha di ferenteS fazendaS, eemuitas delaS avia di ferenteS Caminhos milhoreS, epeyores para Subir aSaõ Paulo (17) eos dom nos destaS fazendaS; Cuida vaõ emter CanoaS abeiS para pasarem os pasageiros, que por eles vinhaõ para Santos, elhas alugavaõ, noCazo deleS em Contrarem outraS mais ComodaS para os Conduzirem; noque faziaõ Sofrivel utilidade emaiS que to dos os extintos lezuitas

[p. 23]

23

lezuitaS *que* tinhaõ fazendaS, nas pasagens; ouCaminhos MilhoreS chamados Cubataõ [Geral], edePiaSsaguera.

<557>

43 Sequestrados os bens dos lezuitaS, entraraõ a ad'mi nistrarSse domesmo modo as pasagens, *que* tinhaõ, erendiaõ por anno maiS de 200\$; porem posteriormente pareceo a lunta daReal Fazenda [mancha]daCapitania deSaõ Paulo; *que* esta passage era direito Real, e proibio todos os Caminhos para Sepoder Subir edecer aexceçaõ dos ditos [Geral] para Saõ Paulo, ede PiaSsaguera; para aVilla deMoggi das Cruzes; efazendo des crever este Direito, nas rendas ReaiS, en trou arematar apassagem por Contrato, eeste anno de 1781 he oprimeiro da remataçaõ, etrienio cujo arbitrio, teve ja a provaçaõ de Sua Magestade pelo Real Erario, porsedarem [em]formaçoens *que* naõ Saõ ConformeS áverdade

18

NoLivro 4º doregimento daCa mara deSantos f[olio] 143 Verso Se a cha registrada aSeguinte Provisan requerimento erepos-

44

ta daCamara dadita Villa = Dom loaõ por graça deDeus [etcetera] Faco Saber a <<a>>voS Governador eCapitam General daCapitania deSaõ Paulo *que* fazendoseme por parte doPadre Belchior Mendes, daCompanhia delezuS Reitor doCole- gio deSanto IgnaCio desa Cidade, apetiçam deque Sevos remete Copia emque pede seja Servido mandar *que* tendo [prontas] eseuS Susseçores na Villa deSantos eCubataõ, as embarcações persizaS, para trans porte dos pasageiros, eseuS trastes efazendaS, ninguem po- sa perferir lheS no aluguer, das *que* assim estiverem prom ptaS, ou mandar *que* setome oPorto por minha Real Fazenda ficando sò Levre ao Colegio doSupplicante e as suaS residenciaS, para *que* for em ordem, aConduçaõ dos seuS Provimentos, eem re Compensa lhede anualmente, oque bastar para Co[?], substentaçaõ de 16 Relegiozos residenteS no seu Colegio, *que* seraõ atè 1600\$ fazendome seu Fundador; eordenandovos por Provizaõ de 4 de Abril de 1743, *que* informaseis neste particular Com - o voso parecer, ouvindo oProvedor daReal Fazenda, eos o fficiaes daCamara dese destrito, Satisfizeste em Carta de 5 deDezembro dodito anno, remetendo as repostas doProvedor deSantos eCamara deSaõ Paulo; e*que* sendo visto, me pareceo dizervos *que* Sobre este requerimento devieis ouvir aCamara deSantos, e à vista da Sua resposta informareiS novamente Com-ovoso parecer, proCuran do noticia dehuma demanda, *que* Consta ter ja auido, sobre esta materia, eda[ilegível] *que* se [ilegível +3 palavras] *que* fareiS [Responder] [ilegível restante da linha]

<557> [p. 24]

24

Belchior Mendes da Companhia de Jesus Reitor atual do Colejo de Santo Ignacio na Cidade de São Paulo do Brazil que entre os poucos bens patrimoniaes que ademenistra, e Rege com excecivo trabalho á falta de Fundador e fundação para Manter os Seos Suiditos a Sistentes em o mesmo Colejo e residencias a elle anexas como tem no mesmo Brazil os Colejos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco do Serenicimo Rey Dom Sebastião Seu fundador hum delle he o das terras do Cubataõ que esta da Villa de Santos em distancia de quatro leguas Rio a Ssima, e <<E>> compriende o Porto Geral da dita Cidade, Villa, e povoação da Sua Capitania, onde detemos em Mimoriaes se conservaõ pelo S rendeiros do Suplicante as Canõas necessariaS, para decerem pelo Rio adita Villa de Santos, enaS Mesmas voltarem della, pagando os passageiros de Seu transportes — hum estipendio racionavel, com o qual prencipalmente se sustentaõ os ReligiozoS, que trabalhaõ na Vinha do Senhor com alento proporcionado ao Seu espirito, a Sim e da mesma sorte, que ainda hoje trabalhaõ pela Mizericordia de Deos, naõ só ensinando aos MeninoS rudeS os primeiros alimentos, e outros a Gramatica, e Filosofia e Moral, Mas pregando, e Confeçando dentro, e fora do <<do>> Colegio, e sahindo frequentemente ja a humaS, ja a outraS povoaçoens, e Villas des Capitania em repetidas Missões, e finalmente acudindo a todo o genero de pessoaS, ja com o concelho, aos que o procuraõ, ja com Sua intercessaõ; e Mediaçaõ, quando opede a necessidade do proximo, em [mancha] cuja utilidade se enpregaõ todos a Medida dos Seus talentos por promover a gloria a Deos, que he o fim total de Seu Instituto: e por que, ou por penuria dos tempos, ou pela industria, a que estimula a mesma penuria, e exemplo dos Reitores deste Colejo tem hoje varios MoradoreS da dita Villa de Santos suas CanoaS, em que transportaõ os passageiros e as fazendas, com que Sobem [ilegível 2 palavras] em toda a Capitania e Minas de Sua [ilegível 1 linha]

do Cubatão, q' esta em terras do Collegio do S. Paulo
 p. d'ahi conduzirem o passageiro de S. Paulo de S. Paulo o
 governo não pôde, e desta sorte vem a Cabana
 q' d'ahi se u. promptas a esta pela maior p. o-
 ciosas, e sem fructo, e por consequencia sem lucro con-
 sideravel dequelle porto, p. d'ahi se impozerem
 no bem de governo, e utilidade de S. Paulo, sem
 do soldo de S. Paulo, q' fora de rendimento do Cubatão, ma-
 tem outros alguns bens estarem, e permanentes,
 de q' p. o. sustentam, e como d'ahi, p. o. q' d'ahi se
 tem q' p. o. p. o. como d'ahi, e d'ahi se
 aquelles em p. o. alogar as cam. p. o. de S. Paulo,
 e p. o. de S. Paulo de Annua p. o. em d'ahi,
 ou em equivalente de d'ahi vend. p. o. tanto p. o.
 a S. Paulo, q' como d'ahi se d'ahi p. o. p. o.
 crella das Almas, q' se tem em d'ahi em S. Paulo
 mas q' em d'ahi se d'ahi, e p. o. p. o. p. o. p. o.
 sendo, ou mandas q' tendo promptas d'ahi, e d'ahi
 d'ahi se u. p. o. de S. Paulo, e d'ahi se
 coas necessarias p. o. transporte de passageiro,
 e d'ahi se u. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 p. o. de S. Paulo, de q' p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 de d'ahi se u. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 sendo p. o.
 orrem a conducao dos seus p. o. p. o. p. o. p. o.
 p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 q' d'ahi se u. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 d'ahi se u. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 este quatro p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 Instituto de S. Paulo, de q' p. o. p. o. p. o. p. o.
 d'ahi se u. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.
 mandas nos p. o. p. o. p. o. p. o. p. o. p. o.

[p. 25] 26
do Cubataõ, *que* está em terras do Colegio do Suplicante, <558>
para dahi conduzirem os passageiros a Santos, e depois os-
reporem no mesmo porto, e desta Sorte Vem as Canoas
que o Suplicante [ilegível] promptas a estar pela Maior parte
o-
ciozas, e sem frete, e por consequencia Sem lucro con-
cidavel daquelle porto, *para* Milhor Se empergarem
no bem do proximo, e utilidade de Suas Almas, sem-
do solida Verdade, *que* fora do rendimento do Cubataõ, não
tem outros alguns bens estaveis, e permanentes,
do *que* possaõ Sustentar-se comodamente; porque das Mais
terraS, *que* pessuem comodireitos Senhorias, [excetas]
sómente
aquelas em *que* estão alojadas hum pár de Aldeias,
apenas tem 640 reis de Anua penção em dinheiro,
ou em equivalente de Seus rendeiros; portanto pede
a Vossa Magestade, *que* como Rey taõ Catholico pela
piedade,
ezello das Almas, *que* se tem em cabeçado em Vossa
Magestade
Mas *que* em Seus zelozos, e pidozozos predecessores seja
Servido, ou Mandar *que* tendo promptas o Suplicante, e Seus
Sosceçores nos portos de Santos, e Cubataõ as Embarca-
çoens necessarias *para* transporte dos passageiros,
e Seus trastes, e fazendas, ninguem possa preferir-
lhes no Aluguel, da *que* a Sim estiverem promptas,
ou Mandar, *que* se tome o porto sua Real Fazenda, fi-
cando sómente livre ao Colegio do Suplicante, *para* o *que* for
em-
ordem a Condução dos Seus provimentos, e em recum-
pença selhe dê anualmente de Sua Real Fazenda o-
que bastar *para* congrua Sustentação de dezeseis
Relegiozos rezidentes no Seu Colegio, *que* Seraõ
athe quatro Mil Cruzados: fazendo-se Vossa Magestade Seu
Instito: Fundador E Real Merce = Respeitada
Carta = Illustrissimo e Excelentissimo Senhor [ilegível] Sua
Magestade Servido
Mandarnos ouvir pela Sua Real Ordem *que* Vossa
[Excelência]

24 [p. 26]

nos participa sobre a suplica, que a mesmo Senhor fez o Reverendo Padre Reytor da Companhia do Colegio de São Paulo para selhe conceder so a elle, e seus sussesores oterem preferencia nas Canôas de Aluguer no porto do Cubataõ, [ou] tomar <<outomar>> o mesmo Senhor para a Sua Real Fazenda, como passagem do dito porto, dando aos Rendeiros Suplicantes hum equivalente, e para Satisfazer moS ao que Sua Magestade nos ordena com aquella legalidade que pede o Negocio de tanta consideração, ouvimoS tambem os homens <<oshomens>> bons e Republicanos desta Villa, os quaes responderão em ato de Camera, o que consta do Documento, que remetemoS a Vossa Excelencia por Copia, e nos da noSsa parte ofazemos do Modo Seguinte: A suplica do Reverendo Padre Reytor he alternativa, e contem duas partes entre si destintaS, e oppostas: na primeira considera, e com rezaõ, o porto livre, e Navegação Comua, e na Segunda considera esta Navegação, como paSsagem, propondo a Sua Magestade que pode tomala para Sua Real Fazenda: em quanto a primeira he injusto, o contra Direito expreço o Requerimento do Reverendo Suplicante, pois sendo couza sabida de todoS; e mesmo de Vossa Excelencia, que tantas vezeS tem paScado por elle; que o Porto Geral do Cubataõ dista quatro leguas Rio a Sima desta Villa, donde para elle se navega sempre por Mar Salgado; pois a dito porto, e ainda Mais assim chegaõ os fluxos, e Refluxos das Marés, e na emchente podem navegar SumacaS e EmbarçaõenS grandes, e em todo o tempo ofazem escalereS, Canôas, e barcos, Mal podem os Reverendos Suplicantes pertender perferencia em huma repáça de Mar Navegavel que de Sua Natureza he, e foi sempre Comum e livre a todos os Navegantes, desde a povoação desta Capitania á perto de doiS Seculos, e pelo direito das gentes estabelecido entre todaS as Republicas, ainda entre aquellas, a que [na] noSsa presumção, chama barbaraS, ouzo dos Rios NavegaveiS, E Muito Mais das aguas do Mar, como esta, he publico, e comum a todos, os que por ellas querem navegar,

[p. 27]

25

navegar, por cuja Cauza senaõ póde nellas impor <559>

servidaõ, nem condiçaõ alguma de Alugar Canôas Sõmente este, ou aquelle indeviduo; Mas opodem livremente fazer; semque obste, oque alega oReverendo Suplicante

deSerem Suas, oudoSeuColegio as terras dodito porto; pois ainda que essa alegaçãõ he verdadeira, naõ conclue para oCazo; porque o [Alveo] ouRebanceira do Rio, e apraia do Mar Saõ; conforme odireito primeiro das Gentes, damesma natureza, que o Rio, eo Mar que as inunda, esendo o uzo da quelles publico, tambem ofica Sendo o destas, ecorre Amesma paridade, que nas estradaS publicaS as quaes naõ podem impedir aos Viandantes os Senhores dasterras, poronde paSsaõ: pouco pendor faz aociozidade das Canôas do Reverendo Suplicante, Eque naSua Suplica se aponta, contrapasada,com ogravicimo honos que teriaõ os Navegantes dehum porto taõ ferquentado oubrigados a embarcar nas Canôas doReverendo Suplicante, podendo-o fazerem outraS proprias emprestadas ou alugadas com inconparavel comodidade, tirando-se-lhes desta sorte henatural liberdade, que lhe faculta odireito eanatureza, eSe oReverendo Supplicante quer, que as Suas CanôaS naõ es-tejaõ ociozas, em aS alugando Mais barataS terá Sem violencia o mesmo que requer contra Justiça; pois o Bem publico dos Povos deveper valecer aoparticular do Supplicante e aos mais Religiozos d[as]ua Religiaõ ehe certo que oSupplicante eos mais Padres dasua ordem Saõ benemeritos, epoderà muito bem suseder que naõ tinhaõ rendaS sufecienteS para sua sustentaçãõ, o que nos naõ Sabemos; maS nem por iso se lhe devem fazer, ou estipendar, aCusta dos Povos edeoutroS deSerra aSima, edas MinaS deGoyazes, Cuyabà, Pernapanema, efinalmente detoda aCapitania com perjuizo doPovo e deSua Magestade que terá

26 [p. 28]

muita deminuição, nas entradas para as MinnaS: Emquanto a Segunda parte tãobem he Couza indubitavel, que ana vegação de Santos para a Villa de Cubataõ; não he, nem pode ser paSsagem; por quanto as mesmas LeiS de Sua Magestade
e entre elaS [aordem] [do] [Livro][segundo] [folio 26] [§ 12],
chamaõ
paSsage quando algum Rio Caudel se atraveSsa de hua para outra parte, e Como desta Villa para o Cubataõ Sefas viage direita navegandoSse, Cortandose VarioS Rios enavegandoSse ao Longo de Les, em distancia de 4 LegoaS Rio asima; claro fica, que não he paSsagem esta navegação; Màs Comua e Livre, por ser Comum ouzo dos Rios navegaveiS, pelo direito das genteS, enesta poSse immemorial, Setem Conservado, e Conservaõ os moradores desta Villa, e de Serra aSima; avista e face dos governadoreS, ou vidoreS, e ProvedoreS da Real Fazenda, desta Capitania, enaõ he de perzimir, que havendo estes sido taõ zelozos da Fazenda de Sua Magestade deixasem defazer rematar esta navegação, Se aconciderasem pasage tendoa tanto avista dos olhos, não selhes avendo o Cultado outraS, que estaõ pelo meyo deses SertõeS; e para que melhor se conheça a Liberdade desta navegação, a declararemoS com exemplos edenticos, neste Brazil e Reyno de Portugal: He pois a navegação desta Villa para o Cubataõ domesmo modo, e figura, que em Pernambuco, do Recife para OLinda, na Bahia, e desta Cidade para a Cachoeira para o Rio Peroaçù, para Sergipe [do] Conde, [para] Seu Rio; para a Pitanga pelo seu Rio, e para Iguaripe, pelo seu Rio, no Rio delaneiro, desta Cidade para Macacu, pelo seu Rio, para Irajá pelo seu Rio; e para Aguacù pelo seu Rio, e finalmente no Reyno de Portugal Como de Lisboa para Benavente, Salvaterra *etcetera* e Como nenhuma destaS navegaões nomeadaS he pasage; por se navegar ao

[p. 29] 27

aoLongo destes Rios algumas Leguas, da mesma sorte
 não he desta Villa ao Cubataõ, para onde se
 navega aoLongo de varios Rios, de agoa sal
 gada por espaço de 4 Leguas; Como se confe
 [se] namesma supplica: Avista doque nenhum
 receio nos fica de que Sua Magestade haja de reduzir
 a passage, oque não he, por ser indubita
 vel que os Princeses soberanos, não costumão
 inhibir a liberdade da navegação dos Rios na
 navegaveis, sem justa cauza; e esta relati-
 va, a bem dos seus Povos, a qual aqui se
 não pode dar, antes hu irreparavel per-
 juizo, que faria chorar, e gemer aos pobres
 vasallos, com huma novidade tão estranha, e
 nunca vista em Porto tão frequentado, e sem-
 pre Livre, aperto de 2 Seculos: Isto he oque
 podemos emformar Sua Magestade mandara oque
 for serviço: Santos em Camara de Julho de 1746 =
 [etcetera]

=====

=====

- 44 Sendo domeu intento dar hua ideia da Capitania de São Paulo, em modo de restabelecimento, não devo entrar na averiguação, se o Direito desta passage, he, ou não Legitimo, considerada a situação de Santos, he Certo que este mesmo Direito e merce de Le já se avia pretendido, pelos extintos Jezuitas e que ouvidas as Camaras de Santos (18) da Cidade de São Paulo, e Provedor da fazenda Real de Santos, não teve feito nem nunca de tal estiverão depois os Jezuitas, Como erradamente se emformou Sua Magestade
- 45 Oque só devo refletir para concluir o modo, porque se devia nesta Capitania animar o Comercio, de sorte que fosse mais vantajoso a fazenda Real he, que se elle atualmente se não achasse gravado desde 1759 com o novo Imposto, desde 1778 mais com esta passage que se fizesse duas terças partes mais aspera, na Rematação, que teve principio no anno de 1781, ja não teria de desertado como tem a maior parte dos negociantes de Cuyaba
- Numero 1[8]

28 [p. 30]

GoyazeS, MinaS daCampanha, Rio, eCabo ver
[S] de *que* não teriaõ deixado devir aSantos em manti-
mentos e comprar Sal, *muitos* moradoresS deSerra aSi-
ma, *eque* Continuando eles por este *Caminho*, com os
Subsidios velhos, enovos, *que* aviaõ depagar na
Alfandega, ecom os Curzados *que* demais aviaõ
dedar *para* afazenda Real, noArmazem doSal, por
Cada *alqueire que* comprasem, Se aumentava afa-
zendaReal; *porque* parece *que* ainda remeti-
daS as duaS modernaS impozioês donovo Im-
posto, epasagenS, ou ao menos huma deLaS,
aviaõ derender maiS osditos Subsidios eCurzados
eisto ainda maiS quando Seanimasem Como
fica dito a Agricultura, prencipalmente naMa-
rinha desta Capitania; eoComercio emSantos vindo aes-
te Porto Navios daEuropa emdireitura; por-
que os ditos objectos, deSubsidios velhos enovos e
Curzado emalqueire de Sal, São maiS Lucrozos,
que onovo Imposto, epasage.
46 *Quanto* maiS este Direito depasage ainda *quando Sua*
Magestade
oremetese, pouco, ou nada, viria, aperder de
utilidade, especialmente, feito denovo oCaminho de
Santos para Saõ Paulo, Como deixo ponderado, era u-
til, *para* facilitar oComercio; [espaço] Ja dise ometodo
que avia dapasage deSantos ate chegar aopè da
Serra; eComo pasavaõ taõbem, os *que* vinhaõ
deSaõ Paulo *para Santos*; *eque* Como avia diferenteS Ca-
minhos, seserviaõ regularmente das CanoaS daque-
leS, aCujas fazendas chegavaõ aopè daSerra;
porem Como detodos os *Caminhos que* avia, os mi-
lhores, erao, os*que* hoje se Conservaõ noCon-
tracto daS pasages, ode Cubataõ geral, eo
dePisaguera, sempre esteS rendiaõ afazenda
Real aque pertensem as fazendaS *que* neles hà;
ainda no Estado antigo 800\$ ou pouco me-
nos notrienio; pois seoCaminho deSantos para
Saõ Paulo sereformaSse, Como todos os maiS fi

[p. 31]

29

ficaraõ sendo pècimos, ja sevè que todos osComer
es anteS aviaõ deConcorrer poreste; eque vindo ae
[Se] sehaviaõ deservir daS CanoaS, que ahi ouve
se dafazenda *Real*, e que ainda deixandolhes aLiber-
dade de poderem ServirSse deoutraS, podiaõ ser
indirectamente obrigados anaõ ofazerem: As fa-
zendaS; que há nos ditos Caminhos, Saõ da*Real* fazenda,
eso esta ali tem Armazens para serecolherem
as Cargas que pasaõ; poiS senaõ forem nas
SuaS CanoaS / naõ serecolhaõ aos seuS Arma[mancha de
tinta]
zenS, menos que paguem / porse aConteciona
rem neleS, hum equivalente dapasage;
edeste modo, ficaõ Ligados osComercianteS,
para senaõ Servirem de outraS.

<567>

47 Seno Estado antigo rendiaõ as pasag[ens] no
trienio 800\$ oupouco menos, Con certado
oCaminho, e animado oComercio, ainda re[mancha de tinta]
duzidaS aquelle Estado rend[e]riaõ afazenda
Real muito maiS, porque ja dise que no 1º trienio
so serematarãõ por 800\$; esuposto que
no 2º subiraõ adoze mil Curzados, pode ser que
naõ Conservem este preço; epara o terem, se
obriga Sua Magestade naS Condiçoes da remataçaõ
easistir aoContratador, Com 30 negros, pa
gando o mesmo àfazenda *Real* 20 reis por Cada hum
pordia, preço moderado, eemCompetente
ao risco que a *Real* fazenda Corre aovalor dos ne
gros, doque se segue, que ainda remetido
este Direito depasage, pouco ou nada perderia,
dandose as sobreditas providencias.

48 Emfim separa aumentar afazenda *Real* secon
servaõ estaS duaS modernaS impozisoes, do
Novo Imposto, e pasages: Ellas examinaõ
do seu prencipio, que ja fica declarado, pelo que
respeita aonovo Imposto, deCa[zo] da n[ota] de
numero 14, epelo que respeita as pasages nanota
donumero 18, naõ parecem dos maiS LegitimoS -

38

49. Os Reis cobram-se em toda a Cap. Real Direita
 e esquerda a mesma taxa q. se cobra em tanto e a mesma
 como antes imposta de pagar na Cap. Real Direita e esquerda
 quanto na paragem. Mas leguleiros p. q. novo imposto
 imposto por unido a outro p. 10 al. e contra a par-
 agem de todas as paragens q. se cobra em na Cap. Real
 pela Câmara de S. Paulo. Mas transcribe par. Nollam
 q. se deu a S. Paulo. e a paragem na Cap. Real
 Ultramar.

50. Os Reis cobram-se em toda a Cap. Real Direita
 e esquerda a mesma taxa q. se cobra em tanto e a mesma
 como antes imposta de pagar na Cap. Real Direita e esquerda
 quanto na paragem. Mas leguleiros p. q. novo imposto
 imposto por unido a outro p. 10 al. e contra a par-
 agem de todas as paragens q. se cobra em na Cap. Real
 pela Câmara de S. Paulo. Mas transcribe par. Nollam
 q. se deu a S. Paulo. e a paragem na Cap. Real
 Ultramar.

51. Os Reis cobram-se em toda a Cap. Real Direita
 e esquerda a mesma taxa q. se cobra em tanto e a mesma
 como antes imposta de pagar na Cap. Real Direita e esquerda
 quanto na paragem. Mas leguleiros p. q. novo imposto
 imposto por unido a outro p. 10 al. e contra a par-
 agem de todas as paragens q. se cobra em na Cap. Real
 pela Câmara de S. Paulo. Mas transcribe par. Nollam
 q. se deu a S. Paulo. e a paragem na Cap. Real
 Ultramar.

3<3>0 [p. 32]

6

Epodiaõ cobrarce em toda a Capitania para a Fazenda Real direitos quanto [tívece], arezaõ Mai[s] solida que produzirem tanto ou mais como o novo imposto de passagens [e] que não oprimem tanto o povo, não parecem mais legítimos; por quanto o novo imposto [so ficaõ] foi concedido ao povo por 10 annos.; e contra a passagem ha todas as razões que se ponderaõ na resposta dada pela Camera de Santos e ha mais [transorcta] nada volta em quanto se disse a Sua Magestade aquella resposta pelo Concelho do Ultramar.

[mancha de tinta] [4]9

Gravaõ nimiamente o povo porque o novo imposto foi <<foi>> lançado com Amiudeza, que mostra o mapa Numero 3º; tudo [se] onorou, e a the os Alimentos da primeira necessidade pagaõ este imposto, e a passagem se concede o que em toda a America se não vê; não ha nella a passagem e ainda as quanto legitimamente estão estabelecidas, em que [se]pezem as cargas dos Negociantes; tudo paga por [mancha de tinta] erges, seja de maior, ou de menor peso; só estas entraõ em balança, quando vão para Minas para pagar o direito de entradas, e ainda então selhe abatem as Taras; e a passagem de Santos não se concede assim, tudo se passa, não ha abatimento de tara tanto paga a fazenda quanto se transporta como o seito, canastra, baú ou barril, em que vem acondicionada, tanto paga o homem que vem a negocio, como aquelle que morando na Villa ou Freguezia de Santos [mancha de tinta] [E] assistindo para La da passagem vem ali ou chamar pelo Ministro ou pelo Parocho a negocio Espiritual confeçarce, ou vir Missa, ou negocio temporal o que tudo desgosta nimiamente o povo e projodica a Real Fazenda.

50 Podiaõ cobrar-se em toda a Capitania direitos que tiveram razão mais solida e não gravarem tanto o povo atendendo-se o que vou ponderar: em toda a Capitania de São Paulo [ha] vendo muitos portos não ha outra Alfandega mais que a da Villa de Santos todas as fazendas que sahiaõ e entravaõ nesta Capitania que era de c[o]m leguas de viaõ segundo o foral serem M[an]ifestadas e despachadas

⁶ Entre os números 3 e 0 há o que parece ser um outro número 3, invertido.

34

62

O Sr. Governador da Capitania de São Paulo
 fez saber a V. Exa. que os Juizes do
 no ofício de Alcaide Real da Vila de São Paulo
 se acham em falta por não terem recebido
 do Sr. Governador a ordem para que se nave-
 gassem a bordo do navio de guerra que se acha
 no porto de São Paulo. Dependendo a ordem para
 tanto, a V. Exa. se acha obrigado a pedir a V. Exa.
 a ordem para que se possa fazer a viagem
 com segurança de todos os passageiros e
 para que se possa fazer a viagem com
 segurança de todos os passageiros e para
 que se possa fazer a viagem com segurança
 de todos os passageiros e para que se possa
 fazer a viagem com segurança de todos os
 passageiros e para que se possa fazer a
 viagem com segurança de todos os passageiros.

51 O Sr. Governador da Capitania de São Paulo
 fez saber a V. Exa. que os Juizes do
 no ofício de Alcaide Real da Vila de São Paulo
 se acham em falta por não terem recebido
 do Sr. Governador a ordem para que se nave-
 gassem a bordo do navio de guerra que se acha
 no porto de São Paulo. Dependendo a ordem para
 tanto, a V. Exa. se acha obrigado a pedir a V. Exa.
 a ordem para que se possa fazer a viagem
 com segurança de todos os passageiros e
 para que se possa fazer a viagem com
 segurança de todos os passageiros e para
 que se possa fazer a viagem com segurança
 de todos os passageiros e para que se possa
 fazer a viagem com segurança de todos os
 passageiros e para que se possa fazer a
 viagem com segurança de todos os passageiros.

119
 em ellas
 e auctor
 do Sr. Governador
 da Capitania de São Paulo

[p. 33] 31
Em quanto senão estabeleceu a Cidade do Rio de Janeiro <562>
que
ficou fazendo as mesmas funções no seu [respetivo] território o Juiz da Alfandega ou Provedor como então se denominava tinha jurisdição em todos os portos da Capitania por estas razões todas as fazendas que se navegão e pagão direitos nesta Alfandega igualmente os devem pagar chegando aos portos desta Capitania, tanto por que sendo a Alfandega assistente em Santos, [cumpriciva] de todos por igual razão se devem pagar em qual [quer] deles os mesmos direitos com o que [ilegível]

portos domar aonde os Navios costumão ancorar as rendas e direitos quanto nellas se pagão são de tempo antigo e de direito Real.

- 51 Não soscede isto presentemente, só as embarcações que chegaõ a Santos pagão direitos na Alfandega e em todos os mais desembarcaõ livremente o que suposto não prejudica os direitos que pagão as fazendas da Europa, por que estes na Capitania chegaõ diretamente ao porto da <<da>> Villa [nem] selhe contrário, pr[o]judica a Dizima que devem pagar na Alfandega alguns generos que são de produção da America que senavegaõ para todos os portos de toda a Costa como são panos de Algodão, farinha de trigo, peixe salgado, e outros /19/ de sorte que os que negociaõ nestes generos desde a Bahia, ou Pernambuco, até ao Rio Grande estudiosamente procuraõ não entrar com as suas embarcações nos portos do Rio de Janeiro, e Santos em que ha Alfandega, para evitarem o pagamento destes direitos: não podia em cada hum destes portos estabelecer Alfandega; [ilegível] [ilegível] inspeção da

[q]

/19/
[c]aes ellas
iaõ vejace
talheS

52
 Deo...
 53
 Deo...
 54
 Deo...
 55
 Deo...
 56
 Deo...
 57
 Deo...
 58
 Deo...
 59
 Deo...
 60
 Deo...

- 32 [p. 34]
de Santos e com os Officiaes que nas ditas Villas servem os Officios de Jus-
tiça se poderia fazer huma competente arrecadação destes direitos, que parece tem razão mais legitima do que outros que atualmente se recebem.
- 52 Damesma sorte esta Capitania que antiguamente se chamara São Vicente foi doada a Martim Afonso com cem leguas de Costa que principiavaõ 13 ao Norte de Cabo Frio e acabavaõ 12 ao Sul da Cananea entermediandose unicamente 10 que principiavaõ no Rio de Curupeçé hoje Luquiquiré ao Norte de São Sebastião e acabavaõ no da Bertioga, de toda esta Capitania está hoje de posse a Coroa expulsando della sem Titulo á Excelentissima Caza de Vimieiro a quem pertence; hede-querer que sendo Sua Magestade informada do direito desta Caza ou lhe compre a Capitania ou lhe de ella conveniente re[ar]simento assim como tem feito a respeito de outros Donatarios no Brazil, e passando á Coroa a Capitania por este titulo Onerozo pertencem Amesma todos os direitos que nella tinha o Donatario Segundo o Foral do Anno de 1535.
- 53 Na forma deste foral pertence ao Donatario a Redizima de todo o peixe que se pescar menos do que fosse a Cana, sem que delle se passe penção ao Donatario com o qual hera percizo primeiro fazer ajuste, como pelo que respeitava ao emgenho e a [goas] de que [mancha de tinta] Servicem igualmente senão paga
hoje esta penção Sendo que tem huma razão taõ legitima como do Foral que foi estabelecido e ceito logo no principio da Conquista e povoação da Capitania.
- 54 O cruzado que se paga para a Fazenda Real em cada
al-

[p. 35] 33

<5> alqueire deSal que se vende no Armazem deSantos
teve oprincipio *Seguinte*: no Anno de1698 fés [oCa-] <563>
pitam Mor deSaõ Vicente/ hoje deSaõ Paulo/ Requerimento
aCamera dadita *Villa* presentes osProcuradoreS deSantos e
Saõ Paulo e daConceicam deltanhaem como Cabeça da-
Capitania doConde deVimieiro os quaes *para* essefim
setinhaõ convocado *que* convinha aobem commum
dos Povos, *que* ouvece nabarra deSantos huma Forta-
leza e prezidios deSobditos, *eque para* essefim era pre-
cizo avizar aSua Magestade *eque* se acressentace
ovalor doSal 400 *reis para* pagamento dos Sobditos: du-
vidaraõ os ProcuradoreS das CameraS deSantos, e de-
Itanhaem como cabeça daCapitania, ecom aSua du-
vida escreveraõ aSua Magestade os *Officiaes* da Camera
daConceicam *que* lhes de clarou por carta de 22 de
[outu]bro *que* aSua carta hera Mal fundada *eque*
esperava contribuicem naforma *que* se tinha
estabalecido isto *que* era com[?]a a *utelidade* aes-
tas Capitancias *porque* entãõ se reputavaõ destintas
as Capitancias deSaõ Vicente eadeConceicam deltanhaem.

55 Doque ficadito vice *que* Sem embargos de*que* aCamera
deSantos repugnava aesta contribuiçaõ seficou pagando
epaga *porque* aCamera deSaõ Vicente *que* hera ca-
beça deCapitania eaCamera deSaõ Paulo convieraõ ne-
la, logo as Mais *Villas que* pertenciaõ aesta Capitania devem
igualmente pagar acontribuiçaõ: do mesmo modo declarou
Sua Magestade naCarta Escrita á Camera daConceicam de
Itanhaem *que* devia estas pelo acordo das Mais Ca-
meras: logo todas as *Villas e*Cameras de*que* hera cabeça
adita *Villa* devem pagar este cruzado por cada alqueire
deSal e deste Modo se cumpriende neste direito
toda Amarinha daCapitania deSaõ Paulo *quando* <↑elle> so
está
Estabalecido emSantos *porque* todaS as *Villas que* Saõ dadita
ca-

- 34 [p. 36]
da[dit]a Capitania, e ainda algumaS mais que agora pertencem ou aoRio deJaneiro ou aSanta Catharina: eraõ naquele tempo sojeitoS ouaCapitania deSaõ Vicente, ou adaConceicam deltanhaem. <este>
- 56 Estes direitos não gravavaõ tamto opovo, como onovo imposto epassagem porque [huniCamente] eraõ estabelecidos prencipalmente sobre oComercio, que e oque Melhor podesofrer algũa impozicaõ, esuposto que outros tambem abrangiaõ aAgricultura, eagricultoreS, recahiaõ soSobre aquelles que tinhaõ MaioreS poSscebeldades quaes saõ os que naAmerica tem engenhos de aSsucar, eAgoa Ardente, dos generoS daprimeira neceSsidade, eatodos indispençav[e/] [uni]camente oSal hera gravado oque soscede nonovo [impos]to epassagem que comprihende igualmente atodos edecujo pagamento senaõ escluhem nem ahindaosmais pobreS.
- 57 Isto Soposto toda vantagem daFazenda Real naCapitania deSaõ Paulo, he animar oComercio remitir algumaS impozicoens novas, efazer ácusta daFazenda Real mesmo oCaminho deSantos athe Saõ Paulo, porque á-[ilegívei] os que temfazendas que confinaõ comelle naforma que ja sedetreminou por huma Provizaõ doConselho do Ultramar /24/ não pode ser por que Sendo Mas epouco rendozas era Mais util ao-Senhores dellas largalaS doque entrar, emSemelhante despeza naAlfandega daVilla deSantos anaõ ter lugar pagaremce emtodos os portos daCapitania os mesmos direitos que nella Sepagaõ Se devia remitir tambem odireito que nella Sepaga de doze reiS eMeio por cada Vara deAlgodaõ porque não se pagando em outra terra desta Marinha, semelhante direito afugenta deste porto todas as embarçaõens daCapitania do Espirito Santo que Vem aestaCosta negociar, eos leva áqueleS portos onde não ha Alfandega, da [ilegível] que ser.

vin-

/24/

Criada em 13.
deMarço de
1749 —

[p. 37] 35
 <6> Servindo á mais dedois *annos* de Juiz da Alfandega ainda nella senão despachou huma Vara de Algodaõ se acazo lhes tirarem este obstacolo Viriaõ e sempre em rezaõ doseu *negocio* haviaõ depagar na Alfandea alguns *direitos* que por esta razãõ se perdem:

58 Pelo que *respeita* á Fazenda Real e despezas que esta pode evitar sem que padeça o Real Serviço e os povos: *para* falar a este respeito não hepercizo examinar o ponto fcho a que chega o rendimento da Fazenda Real nesta Capitania; Mas sempre o Mapa de Numero 4º e folha 26 Mostra que as adiçoens de que tenho certeza sobem a 43: 778\$000reis

/25/
 [?] se dis que po-
 [de] chigar a Fazenda
 [R]eal a este cum-
 [?]ito cumprien-
 [de]ce nelle SubS-
 [si]dio Literario,
 [?]m por cento *para*

[?] Obrapia, quatro
 [p]or cento *para* Muniçoens, e o mais que Secobra debaixo da Ins-
 [p]eçaõ da Junta: Seria MaiS importante o rendimento da Fazenda,
 [?] o *Senhor Rey Dom Iozé* não tivece feito Merce á Caza de Thomé
 [J]oaquim dos Meios *direitos* dos AnimaeS que entraõ no Rio Grande
 [?] Pedro do Sul, pelo registo de Curitiba, *porque* andando
 rematada a outra Mençaõ que pertence a Sua Magestade no
 Trianio atual em 17:005\$000reis, ja Seve que por esta Conta
 [p]ertence ao Donatario, e Se diminue a Fazenda Real por anno
 5:668\$000reis os quaes recebe adita Caza Doadada, não só esta
quantia maS inda MaiS pela diferente Administraçaõ
 que lhe dá *porque* no anno de 1777 lhe renderaõ a quantia
 de 11:000\$000reis eno Anno de 78 o mesmo com pouca diferença

ano de 1719. 22 de 217. enid 8 a
 12. 920 de 28 de julho de 1719. por nome
 regular. mais de 1719. seguinte
 pagamento de 8 por 100, q. da ar. seus Pro
 Curadores, no Bahia, tem am. ^{me} Casa doacao
 igualm.

59 Para demonstrar a Real Fazenda e Louca
 nas suas arcações, com o Sr. Mag. sua
 Junta do Sard. q. com o off. q. della dependem
 Jus. et Mag. por ar. adejura de 3. 2. 208
 n.º de 1719. Toda esta adm. me
 tracia em arcações, se faria antigam. a
 Comilum Prov. e executor, q. tentel 6008
 de ord. w. off. q. nos chegava aou tra
 hente quantia. Nos digo q. sueta se
 a Prov. e executor, me, porue indubi tabel q.
 de ord. w. este arcação, com me nos gan
 te, corden. may. quart. v. to opouo vendi
 mt. da sup. v. of. queri todo elle ser morto a
 Contradictorio, q. dao fiança, e faren prompto
 pagam. e exaltis aelles, sae ex e cutada
 ple lo Juiz da Cr. e Lutoria, e q. entre os
 meos q. se compoem a Junta, devia aver
 at q. um q. protestape, e deo conta a v. Mag.
 dos desjura q. se faren, sem ordem sua, como
 alguns die tentel de obrigações Provedory,
 se nosere de noo serem aprovada, ter a lla
 Sard. de q. poder avelay, aind q. de noo que
 arto seu ordem. Se esta Junta este vesem em
 lla, terra q. se ella ena propria, ja se v. te
 arao 3008 de q. em. Paulo sedas a Prov.
 e Almor. por q. he hua Praco aonde ha de
 Maroni e tom. de v. Mag. e em. Paulo,
 se entron a aver Almor. do q. to on id
 e deo exom. em. Paulo sempre ouve Almor.
 de q. em. Paulo e de q. em. Paulo e de q. em. Paulo
 e de q. em. Paulo e de q. em. Paulo e de q. em. Paulo

36

[p. 38]

e node 79 [espaço] 9:228\$217reis e node 80 —————
12:920\$428 reis pelo que recebe por anno
regularmente mais de 11:000\$ sugeitos
ao pagamento de 8 por 100, que dà aos seus Pro
Curadores, naBahia, tem amesma Caza doação
igualmente.

59 Para ad'administrar aReal Fazenda, eCuidar
naSua arrecadação, Conserva Sua Magestade hua
lunta daFazenda que com-os officiaes que della dependem
fas aSua Magestade por anno adespeza de 3:220\$
nafrente do Mapa numero 5º: Toda esta ad'menis
tração em arrecadação, sefazia antigamente
Comhum Provedor eexeCutor, que tinha 600\$
deordenado eofficiaes que naõ chegavaõ aoutra
tanta quantia: Naõ digo que Sucitase
aProvedoria; maS parece indubitabel que
Sepodia fazer esta arrecadação, Com menos gen
te, eordenados, mais [quartos], visto opouco rendi
mento daCapitania, eque quazi todo elle seremeta a
Contratadores, que daõ fiançaS, efazem promptos
pagamentos, esefaltaõ aelles, saõ exeCutados
pelo Juizo daEx e Tutoria; eque entre os
Meios que secompoem alunta, devia aver
algum que protestaSse, edese Conta aSua Magestade
das despezaS que sefazem, sem ordem sua, Como
algum dia tinha de obrigação os ProvedoreS,
para noCazo denaõ Serem aprovadaS, ter aReal
Fazenda deque poder avelaS, ainda quando senãoqu-
artoSsim ordenados: Se esta lunta estivesem em
Santos; terra que para ella erapropria, ja seivita
vaõ 300\$ reis, que emSaõ Paulo Sedaõ ao Tezoureiro
e Almoxarife[:] porque he hua Praça aonde ha Ar
Mazens e trem deSua Magestade, eemSaõ Paulo;
So entrou a aver Almoxarife dos gastos miudos
e Seu Escrivaõ: Em Santos sempre ouve Almoxarife
desde que in competentemente foi para ella o governo,
amesma lunta eos Regimentos.

37

60 P.º de Abril de 1553 ha duas cartas de fundam^{am} em 565
 S. Paulo, e esta for de despesa ad. Mag^o.
 na fr. do Mapa N.º 5.º p.º por art. 1.º 7158
 não entrando a despesa dos ingredientes,
 p.º laborar, no qual a despesa passa de 2008
 Foi o tanto ad. fundam^{am}, no tempo em q.
 governou esta Capit. juntamente com ad. Rio
 de Janeiro o Conde de Bobadela, tornou a
 esta balança o q. d. Luiz: Havendo esta sum
 diação ha ordem outada a capi. debaixo de
 gravy penno, p.º q. entre nela toda o oi
 ro, q. se extra he na capi., e nela se tira
 1500 pertencente ad. Mag^o; e o metado
 de cobrança p.º se exten quis, heo terem
 obrig. os q. tirarem o ouro de omam festa
 rem, aora Ben. do distrito: Este oman
 dava jurar, e emborrachar, e q. asar heo
 quia, pelo seu Esc.º, em q. se declarava
 q. oprimava os seus jurar, e dava fiança
 adonno de 20 mil duros, p.º is de sti
 nado, demonstrar dentro do tempo certo
 q. p.º is se assignava, e se de ter in
 trado com-ile na laria da moeda:
 Este mo. ouro e quia na laria de separar
 com ele na capi., por territorio, de alle
 N.º diferente daquelle q. tinha pasado,
 e tornava a conferir; por este trab.º ar
 bitrou o Conde de Bobadela, e o tron Me
 or.º da capi. ou v.º de S. Paulo, de Perna
 quia, e de fora de S.º, e algum Esc.
 q. avia de servir perante cada l.º de l.º
 5358 repartidos, e diferentes, e q. ha de
 consta de legim.º q. aida estabelecio
 p.º esta cobrança
 64 Sendo adiferencia de l.º para l.º em

[p. 39]

37

60 Para Cobrar oReal 5º ha hua Caza deFundição em
Saõ Paulo, e esta fas de despeza aSua Magestade
na[frente] doMapa Numero 5º [folha] por anno 1:715\$
naõ entrando adespeza dos ingredientes,
para Laborar, nos quaiS adespeza paSsa de 200\$
Foi extinta adita Fundição, no tempo emque
governou esSa Capitania juntamente com adoRio
delaneiro o Conde deBobadela, tornou a
restabalecela o general Dom Luiz: Havendo esta Fun
dição há òrdem em toda aCapitania debaixo de
graveS pennaS, para que entre nela todo o oi
ro, que se extra he naCapitania, enela Setira
o 5º pertencente aSua Magestade; e ometodo
deCobrança que se extinguiu, hera terem
obrigaçam os que tiravaõ o ouro de omanifesta
rem, ao Menistro⁷ do destrito: Este oman
dava pezar, e emborrachar, e pasar hua
Guia, pelo seu Escrivam, emque sedeclarava
quem opezava eoSeu pezo, edava fiança
aodono dele emhũ Livro, para iso desti
nado, demostrar dentro do tempo Certo
que para iso selhe assignava Certidam, deter en
trado Com ele naCaza damoeda:
Estemesmo ouro e Guia noCazo de se pasar
Com ela naCapitania, por territorio, delhe
[?] diferente daquele que tinha pasado,
Setornava aConferir; e por este trabalho ar
bitrou oConde deBobadela, aos tres Me
nistros daCapitania, ouvidor deSaõ Paulo, dePerna
gu=à, eluiS deFora deSantos, e ahum Escrivam
que avia servir perante Cada hũ deles
535\$ repartidos, diferentemente; oque tudo
Consta doRegimento, que a eLe Estabaleceo
para esta Cobrança
61 Sendo adiferença dedespeza taõ con

<565>

⁷ Pode-se notar que o M maiúsculo foi sobrescrito a um M minúsculo.

38

Consideravel; e isto examinar, se avendo
 Care de fund. e may apurada a obrun
 ca do 5.º Curia persuado q. não, e este
 q. actual m. se não de fazer may extravios
 de ouro, porq. pelo método q. deu o londa
 de Bobadela, nos proucau terras da
 Capitania, tendo os londa, proucau Me
 h. q. se não proucau. Mas, quasi em se
 celid. q. nisto encontrada, os desmava
 de contrabandarem, agora não, por q.
 de toda a p. de São Paulo, São obrigados a
 trazer na fund. de São Paulo, com o seu ou
 ro, a q. a alguns londa, q. avo incomodo
 pelas distancias, e q. junto em a p. do
 penes, e auct. q. tem de fazerem
 Contrabando, nos repetidos Portos de
 São Paulo, e a p. de a banda a londa, os
 animos may do Extravio do Ouro.

62. Podendo destinar modo avo de Alca
 5.º a q. parece may exactante q. na fund.
 de São Paulo, não avoando a sim de a p. de, a ma
 de de 535\$ ou ainda q. chegar a may, e
 q. auct. de 1. Mag. na fund. de São Paulo, de 1775\$ e
 de sem devida q. por se de averia a bra
 parte omado de auct. q. estabeleu
 a londa de Bobadela, a londa a fund. de
 em benef. de São Paulo, q. a sim vinda
 a p. de, por auct. de 1.180\$ e auct. ainda
 não falando negato de auct. a may
 q. nisto proucau q. a fund. não de auct.
 de auct. q. auct. de São Paulo, de auct.
 de auct. q. auct. de 1. Mag. em
 Agricultura, Mineração, e Comercio, pro
 se considerar q. p. animas mais este
 objectos, seja neste care avo na londa.
 Fund. de São Paulo, mas em auct.
 vorem q. de São Paulo, venter utilid. q.
 de auct. de auct. de auct. e auct. auct. na
 de auct. de auct.

63

38

[p. 40]

Concideravel; resta ex aminor, Se avendo
Caza deFundição he mais apurada aCobran
ça do 5º[:] Eu me persuado *que* não, eestou en
que actualmente sehaõ defazer mais extravios
deouro, porque pelo metodo *que* deu oConde
deBobadela, nas prencipais terras da
Capitania, tinhaõ osMinisterios, prontos Me
nistros *que* lhe[s]passassem Suas guias; amesma fa
celidade *que* nisto encontravaõ, os desviava
deContrabandear / agora não/ por *que*
de toda aparte daCapitania laõ obrigados aen
trar naFundição deSão Paulo, Com o seu ou
ro; o *que* a alguns Cauza grave incomodo
pelas distanciaS o*que* junto Com apro
penção, efacelidade, *que* tem[,] defazerem
Contrabando, nos repetidos Portos de
Mar, eCanoas de*que* abunda aMarinha; os
anima mais aoExtravio doOuro.

62 Podendo deste mesmo modo averse oReal
5º, ao*que* parece mais exactamente *que* naFun
dição, não avançando assim adeseza, ama
is de 535\$ ou ainda *que* chegase amais, e
gastando Sua Magestade naFundição 1715\$ reis
he sem duvida *que* porese deveria abra
carse omodo de arrecadação, *que* estabeleceo
oConde deBobadela, [abolida] afundição
em beneficio daReal Fazenda, *que* asin vinha
apoupar por anno 1:180\$600 reis ainda
não falando nogasto do Solimaõ, emais
[miSterio] persizos para aFundição; não deixade
Lembrar, *que* crecendo aCapitania deSão Paulo, debai
xo das Sabias providenciaS de Sua Magestade em
Agricultura, Minaração, eComercio; po-
<1> sa Conciderar *que* para animar mais estes
objectos, Seja nesseçario aver naCapitania
Fundição; não naCidade deSão Paulo, mas emSantos;
porem quando aReal Fazenda sentir utilidade, *que*
deLes selheade seguir; entao entrará neS
ta maior despeza.

[p. 41]

39

Conserva Sua Magestade na Capitania de São Paulo, [dos] Regimentos de tropas regulares, hum de voluntarios Reaes, outro de Infantaria da Goarniçaõ de Santos, que por o Caziaõ da [obs] [tante] guerra, Se reduzio a Reg[imentos], fazendosse este dehuaS poucaS de Companhias, que avia nadita Praça oprimeiro, he Composto de Infantaria e Cavalaria, e por eSta rezaõ Semandou Levantar Com 1600 praçaS, e officiaes dobrados de Infantaria e <<e>>Cavalaria; prencipiando Logo ater 2 Sargentos MoreS; eo Segundo he de Infantaria; e porque foi reputado de Companhias de Artilheiros, os quaiS Vencia Cada Soldado 60 reis de soldo; ficou Conservando este mesmo soldo; e ambos esteS Regimentos esteS no Rio grande no tempo da Guerra: Ambos, Concluida a PaS com Espanha, Serecolheraõ a esta Capitania, e am bos semana daraõ Subir para Saõ Paulo.

<566>

64, Naõ pode ser objeto da Concideraçãõ de hũ umilde vasalo, Se hẽ ou naõ, persiza, a Conservaçãõ desteS 2 Regimentos, e muito aque Sepode estender, quem tiver Conhecimento da Capitania, he dizer as seguintes porpoziçoens; que Suposto a Capitania pe la parte do Sertaõ, Con fina Com Espanha, he impossivel, ser a tacada por este Lado; por que o mesmo inva diavel Sertaõ, a defende; nem põde aver Lembrança de que por ela posa Caminhar, o inimigo, em açãõ de ofender; que igualmente naõ he posivel, que esteS [espaço] 2 Regimentos se mantenhaõ dos reditos da Capitania (27) e asua actual Conservaçãõ, he arezaõ das dividas modernaS, que vai Contraindo, a Fazenda Real: Que ater Consignaçaõ estranha poderia Ser mais util os Regimentos devoluntarios Reaes em Santa Caterina, ou Rio grande, a onde pode Servir a Cavalaria, que em Saõ Paulo he quazi inutil: E que a Conservaremse

(27)

Todo o rendimento da Capitania de Saõ Paulo applicado unicamente para pagamento destes Regimentos, e mais despesas, que por o Caziaõ deles, he a Real Fazenda obrigada a fazer, naõ chega

40 <↑566>

[p. 42]

ambos, ou hũ deleS, naCapitania deSaõ Paulo,
So devem estar naMarinha, aonde ha
aPraça deSantos eFortalezaS daBarra grande;
Bertioga, eTapema; e Estacada deLa
dependenteS; naõ Sò porque [?] aver ata
que delnemigo naCapitania, hàde Ser pela
Marinha, enas mesmas CircustanciaS de
Ser ustelizada, alguma Circumvezinha,
pela Marinha hade hir oSocorro; maS taõ
bem, porque Conservada atropa emSantos
e suaS FortalezaS, aLem de se Conservar
em melhor deseplina, evitava Sua Magestade
gravisimaS despezaS.

65 Levados para aCidade deSaõ Paulo os ditos 2 Re
gimentos e feita esta terra, deSertao, Praça de
ArmaS, Como nelanaõ avia quarteiS
foi persizo tomasem se CazaS de particu
LareS, para ese fim, Cuja despeza, hè por
Conta deSua Magestade, naõ sei aquanto sobe por
anno, porem pasa de 200\$ reis os quaiS se
poupavaõ estando os Regimentos em Santos, aonde
ha, quarteiS, hũ Forte, FortalezaS, eArmazenS
deSua Magestade: Levado para Saõ Paulo o Regimento de
Santos, entraraõ amandaremse destacamentos
de 200 homens, Com [=] officiaes respectivos
para adita Praça, eComo vem destacadoz
nela sepaga CazaS aofficiaes por Conta de
Sua Magestade: (28) noque segasta por anno regular
mente 78\$ reis despeza que seivitava, estando
o Regimento nasua Praça
66 Levado oRegimento deSantos eode voluntarios para
Saõ Paulo, foi necessario moltiplicar os hospitaes
para Curar os Soldados, eaLem doque Sempre
ouve em Santos, Conservar em Saõ Paulo outro.
NodeSantos teve Sempre o emfermeiro 100 reis
por dia, nodeSaõ Pulo tem 300 reis ehum
Ajudante Com 200 reis, Cuja despeza Soma
por anno 182\$500 reis, que Sua Magestade evitava
estando os Regimentos naMarinha, eConservandose

(28)

Fas taobem
as despezaS
dos transportes

(29)

Naõ secontem
plaõ aqui
as maiS des
pezaS, que
rezultaõ de
Semultepli
Carem CazaS
para omesmo fim
porque arespeito
depàs, naõ
pode aver
Calculo Cer
to; porem
todos Sabem
que chegaõ á
muito

48

huius Hospitalis (29) 567
 67 Levado obediendo de... e de...
 na S. Paulo, entendeu q. não podia
 aver... na Sid. Far. de Mandioca
 p. pagar mercancia aos Reg.^{tos}, pelo que
 vai a Far. p. subsc. tenia, dest. toman
 dose por conta dest. Mar. as embarca.
 es em q. ali chegam com ela: Quando os
 Reg.^{tos} estavam completos, tinha o Almo
 de dest. ordem, p. remeter em todos os
 Mays 800 Algr. de Sir; e hoje q. estas ame
 2. de 15. de com Lic. ou may, há ordem
 p. hirem 300 Algr. por may, por cada carga
 de 3 algr. se paga 430 r. de frete (30) qd.
 Eis 800 Algr. gastava a Farid. R. por
 ant. 1376 r., além da despesa em...
 e quebraç. agora em conduzir 300 qd. ^{de 300 qd. de}
 ta por ant. 516 r. em may 3087 de r. ^{de 300 qd. de}
 aluguij del. morada de Laray q. pagava ^{de 300 qd. de}
 S. Paulo huius p. Far. e contra p. ^{de 300 qd. de}
 oq. tudo senão gastaria estando atropel ^{de 300 qd. de}
 em 1. de. ^{de 300 qd. de}

68. Pode ser serva de racionavel fundam. ^{de 300 qd. de}
 p. mandarem subir p. S. Paulo, qd. ^{de 300 qd. de}
 Reg.^{tos}, o conservaremse nela em mi hor. ^{de 300 qd. de}
 de disciplina, na proci. do seu chefe e gov. ^{de 300 qd. de}
 elip. Jan. proem autelid. da Faranda ^{de 300 qd. de}
 B., e aum. da capi. depende tão bem de ^{de 300 qd. de}
 q. arrend. do Gov. seja na Mar., na Va ^{de 300 qd. de}
 dest. como conveniem arroy q. setem ^{de 300 qd. de}
 ponderado; e sobre q. ainda em ult. ^{de 300 qd. de}
 se fará breve reflexão.

69. Além desta tropa regular dal. ^{de 300 qd. de}
 há os Auxiliares de l. de vid. do em 6 ^{de 300 qd. de}
 Curas, e por ante quencia com 6. ^{de 300 qd. de}
 Mays; e ob. jud. pagos, veniem os ^{de 300 qd. de}
 de 15. de p. may - e sustento p. ^{de 300 qd. de}

[p. 43]	<u>41</u>
hũ sò Hospital [rasurado] (29)	
67 Levado oRegimento deSantos eodevoluntarios para Saõ Paulo, Conheceose que naõ podia aver [rasurado] naCidade Farinha deMandioca para sedar muniçaõ aos Regimentos, pelo que vai aFarinha para Subsis tencia, deSantos, toman dose por Conta deSua Magestade as embarca- Çoens que ali chegaõ Com ela: Quando os Regimentos estavaõ Completos, tinha oAlmo xarife deSantos ordem, para remeter em todos os MezeS 800 Alqueires deFarinha; ehoje que eStaõ ame tade dos Soldados Com Licença oumaiS, hà ordem para hirem 300 Alqueires por meS, por Cada Carga de 3 alqueires sepaga 430 reis de frete (30) quando hiaõ 800 Alqueires gastava a Fazenda Real por anno 1:376\$ reis, aLem da despeza em Sacos equebraS eagora em Conduzi 300 gas ta por anno 516\$ reis emaiS 30\$720 reis nos alugueiS de 2 moradaS deCazaS que paga en Saõ Paulo hua para aFarinha eoutra para Polvora oque tudo Senaõ gastaria estando atropa em Santos.	<567>
68. Pode Ser Sirva de racionavel fundamento para Semandarem Subir para Saõ Paulo, os doiS Regimentos, o Conservaremse nela em melhor deciplina, naprezença do seu chefe o Governador eCapitam General, porem autelidade daFazenda Real, eaumento daCapitania, depende taõ bem de que arezidencia do Governo Seja naMarinha, naVilla deSantos, Como Convensem as rezoes que se tem ponderado, e sobre que ainda em ultimo Lugar Sefarà breve reflexão.	(30) E com gravam[?] dos Condutores que naõ poder[?] por Semelhante [?] fazer aCond[u] çaõ; porqu[e] pelaS Cargas dos partiCu Lares, Leva[?] muito maiS de dobrado, epara fugirem des tas ConduçoES tem muitos ven dido as suaS tro pas
69 ALEM desta tropa regular daCapitania es taõ os Auxeliales dela de vididos em 6 Terços, epor Conse quencia Com 6 Sargentos MoreS; e6 Ajudantes pagos, vencem os primeiros deSoldo por meS — eSustento para Cavallo 3[manchado de tinta]	

<567>

42

[p. 44]

[sombra da página anterior]⁸

30\$800 por anno 369\$600 reis vencem os segundos
pormeS 12\$000 reis e por anno 144\$ reis: Esta
Capitania, pelo que respeita aos Menistros devidese em
2 Comarcas de São Paulo, e Pernaguà; podia
igualmente dividirse em dois [terços] de Auxiliares,
hũ da Marinha, outro de Serra a Sima; porem
Como vejo, que as terras de Serra a Sima, são
muito mais extensas e povoadas que a Marinha, per
suadome que devididos os Auxiliares de Serra
a Sima em dois [terços], e conservandose em hum to
da a Marinha, ficaria justa adevizaõ, naõ
padezia o Real Serviço, e diminuiamse 3
Sargentos MoreS e 3 Ajudantes e por Consequencia
evitava a fazenda Real por anno a despeza de
1:540\$800 reis

70 Para Setomar esta providencia, a Cresee Saber
Se, que para Se formar esteS 6 Terços de Auxiliares,
São Auxiliares quazi todos os abitantes da Capitania
que ou naõ são velhos, ou naõ tem algum
perviLegio para deixarem de oSer; de sorte
que CuStao a achar homens, para Servir os
em Cargos da Re publica, naõ Se averi-
gua, Se eles tem posebelidade, para se sustenta-
rem no Real Serviço, quando os que anaõ
tem, devem entrar na ordenança, e o Real
Serviço isto, que parece Conforme as ordens
de Sua Magestade, ja justamente Se demenuhiaõ os
Soldados Auxiliares, e ainda mais por esta rezaõ
naõ era persizo tantos Sargentos MoreS e Ajudantes

⁸ A tinta da parte de trás da folha vazou para a parte da frente, fazendo com que o autor tivesse que pular algumas linhas para retomar o texto.

<p>/31/ Nolivro que servio deRegisto daCa- mara daVilla deSantos desde oAnno de 1760 afolha <u>52</u> se- acha Registada aCartaSeguinte = Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mouraõ Governador, eCa- pitam General daCapitania deSaõ Paulo, Amigo, EuElRey- vos envio muito sa- udar, sendo infor- mado dairregu- laridade, e falta de disciplina, aque seachaõ reduzidaS as Tropas Auxo- liares dessa Capitania eatendendo, aque</p>	<p>[p. 45] 71 Adeterminação deSua Magestade mandando Crear esteS terços de Auxiliares por Carta que es Creveo (31) ao General daCapitania deSaõ Paulo, em 22 deMarço [espaço] de 1766, pelo que respeita, ao paga- mento dos Sargentos MoreS, eAjudantes, era Como devia Ser, que este fosse feito pelas Camaras respe- tivaS; porem proCurando porse, Contra aintençaõ deSua Magestade, aos Povos, hũ jugo Mais pezado, ehua vioLenta Contribuiçaõ praticouse com eles, oque ja se dise na nota Numero 4º a f[olha]; eaplicouse orendimento donovo Imposto para seu pagamento, eque tendo este apli- Caçaõ Certa, poderà dizerse, que naõ he de utilidade a Real Fazenda, qualquer economia, que Sefaça arespeito da despeza, aque obrigaõ os Sargentos MoreS eAjudantes deAuxiliares, porque se ono- vo Imposto, por aquele [título] Serecebe Legitimamente, deLe Sedeve Sò gastar quanto for necessario, eomais Ceder obeneficio da Real Fazenda</p>	<p><u>43</u> <568></p>
--	---	-----------------------------------

nellas, Sendo reguzadas, e descplinadas, como deveSer, consiste hũa
das principaes forças, que tem Amesma Capitania para sedefender: SouServido
ordenavos, que logo, que recebereis esta, Mandeis aListar todos os mora-
doreS das terras davossa girurdiçaõ, que seacharem emestado depo-
derem Servir nas tropas AuxoliareS sem exceçaõ deNobres, Ple-
beos, brancos, Mestiços, pretos, Ingenuos, elibertos, eaporporçaõ
dos que tiver cada huma das claces; formareis Terços deAuxo-
liareS, eOrdenanças, aSim deCavalaria com deInfantaria que
vos parecerem Mais propios para adefeza decada huma das Com-
marcas dessa Capitania criando osOfficiaes cumpetentes, enomeando para
desceplinar cada hum dos ditos [terços] hum Sargento Môr escolhido entre
os Officiaes da Tropas pagas, que vos parecerem Mais capazes de exer-
citar oreferidoposto, com oqual Venceraõ o mesmo Soldo, que ven-
Cem os outros Sargentos MoreS das tropas RegulareS dessaCapitania,
pago namesma forma pelos rendimentos das CamaraS [dos] [respetivos]

44

[p. 46]

destritos: e por esperar da fidelidade dos Sobreditos
Officiaes, e

Soldados dos Terços e Auxiliares, e Ordenanças, que me sir-
vaõ muito a minha Satisfação em tudo, o de que forem em car-
regados pertencente ao Meu serviço, e defeza dessa
Capitania; Hei por bem, que os Serviços, que fizerem os
mesmos Officiaes desde o Posto de Alferes até ao de Mestre
de Campo incluzivamente sejaõ despachados, como
os ditos Officiaes das Tropas pagas, naõ obstante o Decreto
do Anno de 1706 que o contrario dispoem; e que possaõ
uzar os ditos Officiaes, e Soldados de uniformes, divizas, e
Caireis no chapeo Somente com a deferença, de que
as divizas, e Caireis dos Officiaes poderaõ ser de Ouro,
ou prata, eos dos Soldados naõ passaraõ de Laã: para
o prompto cervico dos Sobreditos [terços] Seraõ obrigados
todos os Officiaes, e Soldados a terem á Sua custa Espada
e Armas de hum mesmo Adarme, eos de Cavalaria
aterem, e sustentarem tambem á Sua Custa
hum Cavallo, e hum Escravo para cuidarem nelle,
Sem que nas ditas Armas, Cavallos, e Escravos selhes-
poSSa fazer penhora, embargos ou execuçaõ algũa
por qualquer titulo, que seja, porque atudo deve per-
ferir a utilidade publica do meu Real Serviço,
e de defença deSSa Capitania; com declaraçaõ po-
rem, que desta izençaõ naõ gozavaõ ampla, e ili-
mitadamente os Sobreditos Officiaes, e Soldados para
fraudarem

os Seos Credores, antes uzaraõ della Só mente com
a restricçaõ a Sima declarada, o que tudo exe-
cutareiS, e fareiS executar naõ obstantes quaes quer
LeiS, Ordens, dis poziçoens, ou estilos que sejaõ
em contrarioS; porque todaS, e todos hei por derogados
para os referidos officios Só mente ficando Aliar Sem-

[rasurado]

pre em Seu vigor: e para que chegue a noticia
de todos esta mesma Real determinaçaõ, ÁfereiS
publica [mancha de tinta] por EditaeS efichados nos lugaresS

[pu]

publicum de sua C. d., e das V. de sua jurisdic-
 ção. Registrada nesta nos livros da Secretaria 569
 deste Governo, e em Exemplares della nos livros
 das Regulativas Camaras. Escrita no Palácio
 de S. Paulo de Ajuda a 23 de M. de 1766
 Rey -

12) Casa Cap. de S. Paulo tres Minis-
 tros Ouvidor de Pernambuco, Ouvidor de S. Paulo,
 e Juiz de Fora. Na Marinha do Sul fica
 a juqueana Comarca de Pernambuco, q. comprehende
 esta V. q. de S. Vicente de Capitel, Curitiba q.
 fica no litoral em dia de hoje de origem de Perma-
 que, V. de S. Francisco, Canavieira, e Siqueira, q.
 jazentes na Marinha de pois desta entra tambem
 na Marinha a Comarca de S. Paulo, q. pertencem
 as V. da Con. de S. Paulo, e S. Vicente, e S. S. Seba-
 stiao, e Ubatuba, contadas por duas oras em dia de
 Sul p. do Norte. Atoda esta Marinha sera mais
 util, q. extinto o lugar de Juiz de Fora de S. O. ou
 Vidoria de Pernambuco, de ora em um lugar se camby
 huma Ouvidoria em S. q. se criou em Pernambuco
 Ouvidoria q. ficolle pertencendo as V. de S. Paulo
 q. vai alle ao Rio Gr., porom de pois q. do Sul
 se criou Ouvidoria de S. Mathias, q. vai a de
 Pernambuco com juqueana de S. Paulo, e esta
 vada se devia extinguir, e com o mel. comprehen-
 dendo toda a Marinha, dos Juizes q. quer no con-
 tra della, todas as terras q. de S. Paulo se
 criou por terra, e por Mar, q. pelo contrario as ter-
 ras de Marinha q. pertencem a Ouvidoria de
 S. Paulo, tem alle hum de S. Paulo regresso pelo or-
 pero, e as v. q. se criou em S. Paulo e camby de S. Paulo

13) Desta modo e com a utilidade de se camby

[p. 47] 45

publicos dessa Cidade, edas Villas daVoSsa girurdi-
çaõ, Registando-se esta nos Livros daSecretaria <569>
désse Governo, eos Exemplares della nos Livros
das Respetivas CameraS: Escrita noPalacio
deNoSsa Senhora da Ajuda a 22 de Marco de1766=
[ReiS]=. _____

[mancha de tinta] 72 Ha naCapitania deSaõ Paulo tres Minis-
tros OuvidordePernaguà, Ouvidor deSaõ Paulo,
eJuis deForadeSantos: Na Marinha aoSul fica
apiquena Comarca dePernaguá, que compriende
estaVilla que lheServe deCapital, Curitiba, que
fica noSertaõ em dia, emeio de viagem dePerna-
guá, Villa deSaõ Francisco, Cananéa, elguape, que
ja estaõ na Marinha depois desta entra tambem
na Marinha aComarca deSaõ Paulo, que pertencem
as Villas daConceiCam de Itanhaem, Saõ Vicente, Santos, Saõ
SebaS-
tiaõ, e Ubatuba, contadas por Sua ordem desde o-
Sul para oNorte: Atoda esta Marinha hera Mais
util, que extinto olugar deJuiz deFora deSantos, e Ou-
vedoria dePernagua, se criace emLugar deAmboS
huma Ouvedoria emSantos: quando secriou emPernagua
Ouvedoria, ficoulhe pertencendo aoSul tudo
quanto vai athe aoRioGrande, porem depois que a oSul
secriou Ouvedoria deSanta Catharina, ficou ade
Pernagua com piqueno destrito para osul, epor esta
razaõ se devia extinguir, ecriar emSantos, comprien-
dendo toda AMarinha; dois ficava quaze no cen-
tro della, todas asterras tinhaõ para adita Villa facil re-
curço por terra, epor Mar, quando pelo contrario as ter-
ras daMarinha que pertencem aOuvedoria de
Saõ Paulo, tem aelle hum dificil regreço pelo as-
pero, eas vezeS empraticavel caMinho daSerra
73 Deste modo alem de utelidade dopovo tam
bem

46

[p. 48]

bem a Fazenda Real asentia, ainda Reduzindo-
ce a Ouvedoria, que novamente Secria[sce] na Villa de Santos
ao Ordenado de 666\$666 reis, que tem ade Saõ
Paulo; por quanto a Ouvidoria de Paranaguá tem de
ordenado 533\$333 1/3, eo Juis de Fora de Santos
400\$000reis ese deminuhiaõ deste modo de despeza
á Fazenda Real 266\$666 reis e Seevitava tambem
o inconveniente devirem dois Ministros Servi-
rem os Lugares de Paranaqua, e Santos, que lhe não daõ
oequivalente dadespeza que fazem.

[mancha]

74 [espaço] Tem Sua Magestade Mandado estabalecer na-
Capitania de Saõ Paulo Estudos, ena Cidade de Saõ Paulo
Seacha ja a Annos hum Profeçor de Gramatica com
o Ordenado de 400\$000reis e para amesma estaõ ja no-
meados Profeçores de Filozofia, Retorica, Ler,
Escrever, não Sei os ordenados que Selhes Arbitra-
raõ. porem parece Sedevem Esperar á propor-
çaõ de primeiro e ainda que Sejaõ enfiriores he consi-
deravel adespeza, não digo, que possadiminuirce;
Amesma pode fazerce com mais utilidade dos povos: Para
a Villa de Santos, e Mais Marinha da Capitania de Saõ Paulo,
naõ sedeterminou athe agora Profeçor Algun
quando tem igual direito a elle, por pagarem do-
mesmo Modo Subsidio Literario; pois repartaõce
os Estudos na Cidade de Saõ Paulo e Villa de Santos pelaS
tres Religioẽs de Saõ Bento, Saõ Francisco
e CarmelitaS Calçados, que todos tem Cons[truçoens]
nadita Cidade e Villa, e com Amesma despeza haverá
Profeçores de Filozofia, Retorica, Gramatica,
Ler, Escrever, em ambas as terraS, e com dobrada
utilidade publica.

75 Conserv[ace] ultimamente Sua Magestade na
Capitania de Saõ Paulo hum Governador, e Capitam General,
e para

fa-

[p. 49]

falar a verdade a respeito da Utilidade, e diminuição, que
pode haver nestas despesas he necessario descorrer
diferentemente: ou a Capitania de São Paulo se quer au-
mentar, e reduzir Amilhor Estado, dando-se para
esse fim effectivas providencias ou conservar
o mesmo estado de innação: Querendo aumentala,
muito embora Selhe conserve o Governo indepen-
dente; para que não dependendo de outrem para re-
duzir a praxe as providencias, que Sua Magestade para es-
se fim julgar justas passa Ser Mais prompta
a execução della, e não pode haver diminuição
no Ordenado de 4:000\$000reis, que selhe dá por ano,
deve porem rezidir na Villa e Praça de Santos; não só por
todas As rezoes, que já ficaõ ditas; Mas tambem
porque como os Generaes na Capitania de São Paulo não
tem Casas de Rezidencia, ha huma Provizaõ
para Selhe pagar por conta da Fazenda Real,
despesa que hade chegar, ou ainda exceder a
200\$000reis, e em Santos podia Sua Magestade determinar-
lhes, que rezedem no Colegio, que foi dos lezuitas,
e vinha evitar-se esta despesa; Assim como a
respeito dos Bispos diminuiu Sua Magestade outra
Semelhante, dando-lhes na Cidade de São Paulo para asisti-
rem, o Colegio que foi dos mesmos: he Verdade que acaza,
foi
dos lezuitas na Villa de Santos não Selhe havendo desde
a expulsão delles feito reparo algum está em
ruina grande porem ainda que segastacem Sinco
Mil cruzados, e obrada quantia, era muito Mais
util á Fazenda Real Mandala Concertar do que
passar todos os Annos pela dita despesa.

<570>

[mancha de tinta]

76 Se a Capitania de São Paulo se quer con-
servar a mesma innação, basta para regela hum

Governador

[p. 50]

Governador Subalterno ao Rio de Janeiro, sistema que seguio
o Conde de Bobadela a Sim como os Governos de Santa Catharina, Rio Grande, sem Embargos
de estarem em Maior distancia: no tempo em
que ouve nesta Capitania Governo Sobalterno ven-
cia este Ordenado de 1.200 \$ 000 reis; porem
ainda que pondo agora Governo Subalter-
no em Santos selhedece o mesmo ordenado que vencem
os de Santa Catharina, e Rio Grande que Saõ 2000 \$
[rasurado]

Sempre a Fazenda Real deminuhia outros dois
De despeza evitava Mais ogasto de dois
Ajudantes de Ordens, que importa por ano
725 \$ 200 reis, como mostra do Mapa do Numero
50 [ilegível]; por que quando em Santos havia Governos
Subalternos não tinhaõ Ajudantes de Ordẽs,
Evitava Mais o Ordenado de 480 \$ 000 reis;
que se dá ao Secretario do Governo; porque
tambem onaõ tinhaõ os Governos Sobalter-
nos, e como não havia incompatibilidade, para
que o Governador fosse a o mesmo tempo Coronel do
Regimento da Praça de Santos, quando o foce tambem
se evitava a despeza de 751 \$ 992 reis;
que importa o Soldo de Coronel de Infantaria
na America.

77 Este he o discurso que formo a respeito
da Capitania de Saõ Paulo e Modo de restabalecela,
como tambem a Fazenda Real não deve pare-
cer deficultozo reduzir a praxe esta e ou-
tras Milhores providencias, porque em sepondo
primeiro que todo o Governo, e Ajunta da Fa-
zenda, Ouvedoria, e tropa na Villa de Santos em se-
fazendo vir a ella anualmente dois, outros

Na

571

Narrar da Europa em se habilitando
o Caminho de S. Paulo de S. Paulo
recomendando aos Generaes e Ministros
q. castiguem exemplarmente os vicios de
lingas e q. for honrosos, e úteis, primos q.
estados, e q. mais se aiantarem
na Agricultura, Mineração, e Comercio,
tudo omni naturalm. se cada um seguir
do a como mandando de sorte q. seja a
benção e felix a Cap. em a utilidade
a G. Real. Qual ainsa q. Camoro p. q. dia
ro parva não ver acastado nunca possa
entrar em duricia q. os meos de q. in se
de posses contribulias tanto p. a felix
do posses desta Cap. como p. o aumen-
to da Real G. Real, e q. estas sentim. a
inda q. se não allaxe os meos sempre
em si mesmos em luxuria. Ventos de
de Outubro de 1788

[p.51]

Navios da Europa em sefacilitando
o Caminho de Santos para á Cidade de São Paulo e
recomandando aos Genera S, e Ministro S
que castiguem exemplarmente os vadio S e de S-
tingaõ *que* for honrozo, e util, primeiro *que*
atodos, aquelle S *que* mais se adiantarem
na Agricultura, Mineraçaõ, e Comercio,
tudo omai S naturalmente se hade hir seguin-
do e emcaminhando de Sorte *que* seja a
bundante e feliz a Capitania emuito a [vol]tada
a Fazenda Real ainda *que* o modo por *que* dico-
ro pareça naõ cer acertado nunca pode
entrar em duvida *que* os meos dezejos saõ
de poder contribuhir tanto para a felicidade
do povo desta Capitania como para o Aumen-
to da Real Fazenda, *e que* estes sentimentos a
inda *quando* eu naõ alcance os meios sempre
em si Mesmos saõ louvavei S. Santos, 25
de Outubro de 1781

<571>

